

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS

Dra. THAYANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CAUMO

- 1. ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001–68;
- 2. ADAUTO LUIS CAUMO – CPF/MF sob o n.º 629.249.821–20;
- 3. ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001–19;
- 4. ARGEMIRO CAUMO – CPF/MF sob o n.º 107.829.158–68; e
- 5. ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001–15.

OUTUBRO DE 2026

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial
Processo n.º: 5109803–39.2024.8.09.0170
Incidente n.º: 5443826–35.2024.8.09.0170
Requerente: **GRUPO CAUMO** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“Aj”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO CAUMO**, composto por: **01) ADAUTO LUIS CAUMO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821–20, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, Campinorte–GO, CEP 76.410–000; **02) ARGEMIRO CAUMO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.158–68, residente e domiciliado na Rua Décio de Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas–SP, CEP 13.084–763; e **03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001–68, com sede situada na Rodovia BR–153, S/N, km 160, à esquerda 01 km, Zona Rural, Mara Rosa–GO, CEP 76.490–000, neste ato representada por seus

sócios ARGEMIRO CAUMO e ADAUTO LUIS CAUMO; 04) ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19; e 05) ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15; em tramitação nessa Vara Cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão proferida pelo Juízo no evento n.º 6, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	6
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	10
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CAUMO.....	12
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	19
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	37
6.1. Dados da Empresa ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.....	38
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	38
6.1.2. Balanço Patrimonial.....	39
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	40
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	41
6.1.5. Indicadores.....	43
6.2. Dados da Empresa ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.....	45
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	45
6.2.2. Balanço Patrimonial.....	47
6.2.3. Outras Contas Patrimoniais.....	48
6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	49
6.2.5. Indicadores.....	51
6.3. Dados da Empresa ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.....	52
6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	52
6.3.2. Balanço Patrimonial.....	54
6.3.3. Outras Contas Patrimoniais.....	55
6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	57
6.3.5. Indicadores.....	58
6.4. Agregação dos Dados e Indicadores das três sociedades do GRUPO CAUMO.....	60
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ.....	73
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	76
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo.....	77

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

8.2. Dos Bens Essenciais.....	77
8.3. Interposição de Agravo de Instrumento após a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial	79
8.4. Das Movimentações Processuais Recentes	80
8.5. Do Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	80
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL, E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. Quanto aos créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária, eventual saldo remanescente após a excussão ou monetização da garantia dependerá de apuração individualizada quanto à sua sujeição à recuperação judicial, natureza e classificação, considerados o fato gerador, o título e as decisões aplicáveis;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

IX. “Data do Pedido”: é o dia 20 de fevereiro de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores anexa à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 20 de fevereiro de 2024, distribuído à Vara Cível da Comarca de Campinorte/GO e em trâmite sob o n.º 5109803–39.2024.8.09.0170; e



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

XVI. “Devedores”: referência às pessoas físicas e jurídicas integrantes do polo ativo desta recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO CAUMO** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas neste boletim, com enfoque no acompanhamento e na fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos fornecidos em atendimento às rotinas de trabalho e à fluxogramação de informações estabelecidas entre 3 (três) sociedades e 2 (dois) produtores rurais pessoas físicas, todos componentes do GRUPO CAUMO, e esta Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, diante do elevado volume, extensão e dinamismo das atividades comerciais e empresariais desenvolvidas, com dados, características e dinâmicas peculiares, remete à necessária recorrência revisional e acurada dos estudos de veracidade e conformidade das informações fornecidas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade conferir transparência a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais



interessados acerca da atual situação do grupo empresarial em recuperação judicial, razão pela qual carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e de desempenho operacional/empresarial, com alcances e panoramas que analisam e demonstram a situação em diversos flancos.

A elaboração dos dados, das informações e dos documentos disponibilizados, assim como sua exatidão, veracidade e integridade, é de responsabilidade dos Recuperandos. Os exames e as averiguações deste relatório foram realizados no âmbito das atribuições fiscalizatórias da Administração Judicial, sem caráter de auditoria independente.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do GRUPO CAUMO (em recuperação judicial) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, observadas as restrições de acesso determinadas pelo Juízo e as hipóteses de sigilo previstas no art. 189 do CPC, aplicável subsidiariamente por força do art. 189 da Lei n.º 11.101/2005.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CAUMO

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos juntados à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO CAUMO (em recuperação judicial) é composto por 3 (três) sociedades e 2 (dois) produtores rurais pessoas físicas. Examinando, ainda, as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e exercem as seguintes atividades econômicas declaradas:

- 1) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA. (CNPJ/MF n.º 40.154.201/0001-68), situada na Rodovia BR-153, s/n, km 160, à esquerda 01 km, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76.410-000;

a) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; e
b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.
- 2) ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA. (CNPJ/MF n.º 53.635.605/0001-15), situado na Rodovia BR-153, s/n, km 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76.410-000;

a) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
b) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e
c) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.
- 3) ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA. (CNPJ/MF n.º 53.629.201/0001-19), situado na Rodovia BR-153, s/n, km 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76.410-000;

a) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
b) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> P
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, os devedores propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevindo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, proferida em 18 de abril de 2024 (evento n.º 6), com publicação em 23 de abril de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVII – Edição n.º 3935, Suplemento – Seção III-A.

Tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (evento n.º 23) e, expedido o respectivo termo (evento n.º 21), assinou o termo de compromisso em 23 de abril de 2024, juntado ao procedimento recuperacional no evento n.º 24 e adiante espelhado:

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE Campinorte - Vara Cível
FÓRUM - AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM RUA CAMPINAS DO SUL, QD. 43, SETOR RESIDENCIAL DAS MANSÕES, CAMPINORTE-GO, CEP: 76410000TELEFONE: 62-3347-3294

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Extrajudicial
REQUERENTE: Adauto Luis Caumo
REQUERIDO(A):
JUIZ(A): Sarah de Carvalho Nocrato
DATA DE COMPARECIMENTO: 22 de abril de 2024

COMPROMISSADO(A): CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, representado por STENIUS LACERCA BASTOS, CPF nº 438.917.211.53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL: STENIUS LACERCA BASTOS, CPF nº 438.917.211.53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120

CARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao qual compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que a Lei nº 11.101/2025 lhe impõe, os deveres previstos no artigo 22 e seus incisos e alíneas, da Lei retro mencionada.

Na data e hora acima especificada, compareceu o(a) Compromissado(a) supra especificado, a quem, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê, ficando desde já intimado para apresentar as primeiras declarações, no prazo de vinte (20) dias, sob as penas da Lei.

Aceito, o(a) compromissado(a) Administrador Judicial prometeu exercê-lo de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, ficando advertido o profissional responsável pela condução do processo de falência ou recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (art. 22, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Nada mais. Para constar, eu WAGNER ADDES DA SILVA, Analista Judiciário, digitei e registrei o presente termo que vai assinado digitalmente pelo(a) MMª. Juiz(a).

CAMPINORTE-GO, 22 de abril de 2024.

__assinado eletronicamente__

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

Sarah de Carvalho Nocrato
Juiz(a) de Direito

STENIUS LACERCA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERCA BASTOS:43891721153
Dados: 2024.04.23 22:37:41 -03'00'

COMPROMISSADO(A)

Contra a decisão acima trasladada, a instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. opôs embargos de declaração, suscitando manifestação do

Juízo a propósito: (i) da necessidade de apresentação de Escrituração Contábil Fiscal, de Livro Caixa Digital do Produtor Rural e de balanços assinados e comprovadamente elaborados de acordo com a legislação e o padrão contábil vigente, assim como das declarações de imposto de renda dos últimos dois anos que comprovem o exercício da atividade rural durante o período, à luz do art. 48, §§ 2º e 3º, da LRE; (ii) dos requisitos dos arts. 69–G e seguintes da LRE preenchidos para o deferimento em litisconsórcio ativo; e (iii) da necessidade ou dispensa da constatação prévia prevista no art. 51–A da LRE. Na sequência, sobreveio decisão que conheceu dos embargos e deu–lhes provimento para determinar “a dispensa da exigência de realização de constatação prévia e DECLARAR a essencialidade dos bens móveis e imóveis listados no evento n.º 43, até o fim do prazo do stay period” (evento n.º 56).

Registre–se, ainda, que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5715332.87.2024.8.09.0170, interposto por BANCO BRADESCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual transitou em julgado em 06/12/2024; e
2. Agravo de Instrumento n.º 5717231.23.2024.8.09.0170, interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. O julgamento foi comunicado no evento n.º 81;

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 02 de julho de 2024 (evento n.º 60), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 01 de agosto de 2024.

Consigne-se, por fim, que os devedores pugnaram pela prorrogação do stay period (evento n.º 78) e, ainda, que esta Administração Judicial requereu a designação da assembleia geral de credores na modalidade virtual, nos dias 22 e 29/05/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação (evento n.º 99). A prorrogação da blindagem patrimonial foi deferida por este Juízo no evento n.º 100, sendo o exame da convocação da assembleia postergado para momento posterior à manifestação desta AJ sobre o aditivo ao PRJ protocolizado no evento n.º 98.

Contra a decisão que deferiu a prorrogação do stay period, foram opostos embargos de declaração pelo BANCO BRADESCO S.A.

Assim, em cumprimento à determinação exarada no evento n.º 100, esta AJ apresentou manifestação no evento n.º 111, informando que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial deve ser submetido à Assembleia Geral de Credores para aprovação, bem como ratificou o pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores formulado no evento n.º 99, a fim de que fossem deliberadas as matérias pertinentes ao plano de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, notadamente o art. 35 da Lei n.º 11.101/2005.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Ademais, tendo em vista o decurso do prazo para publicação do edital com as datas anteriormente sugeridas para realização da AGC, esta AJ, no evento n.º 116, sugeriu as seguintes datas para convocação do conclave: 14/08/2025 e 21/08/2025, em 1ª e 2ª convocação, respectivamente.

Na sequência, foi proferida decisão (evento n.º 118), a qual, dentre outras providências, convocou a Assembleia Geral de Credores para as datas acima indicadas.

O edital de convocação foi publicado em 17 de julho de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVIII – Edição n.º 4234 – Seção III.

Relevante mencionar que, em 12/09/2025, os devedores apresentaram o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em prosseguimento, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 14/08/2025, às 14h, informando que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores. Na oportunidade, foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 12 de novembro de 2025, às 14h, conforme se vê no evento n.º 185.

Nesse sentido, em continuidade à 1ª convocação, no dia 12/11/2025, foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 28 de janeiro de 2026, às 14h, conforme ata da Assembleia Geral de Credores juntada no evento n.º 222.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Evento	Lei n.º 11.101/2005
20/02/2024	20/02/2024	Pedido de RJ	1	

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

18/04/2024	18/04/2024	Deferimento do Processamento RJ	6	Art. 52
23/04/2024	23/04/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	7	
23/04/2024	23/04/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	24	Art. 33
02/05/2024	02/05/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	33	Art. 52, § 1º
17/05/2024	17/05/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
24/06/2024	12/06/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	57	Art. 53
01/07/2024	02/07/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	60	Art. 7º, § 2º
12/07/2024	12/07/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
01/08/2024	01/08/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
16/09/2024	Prazo legal; realização posterior	Prazo legal para realização da AGC		Art. 56, § 1º
17/07/2025	17/07/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
14/08/2025	14/08/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª convocação (instalada)	185	Art. 37
21/08/2025	Não realizada	2ª convocação prevista; AGC instalada em 1ª convocação	118	Art. 37
12/11/2025	12/11/2025	Continuação da 1ª Convocação - Assembleia Geral de Credores	222	
28/01/2026	28/01/2026	Continuação da 1ª Convocação - Assembleia Geral de Credores	255	Art. 37
15/05/2025	15/05/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
	16/03/2026	Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial	262	Art. 58

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial, contendo (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) a relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO, edição n.º 3941, Seção III, em 02/05/2024, conforme se verifica no evento n.º 33 e abaixo espelhado:

ABO 205 - HONORÁRIOS 3941, SEÇÃO III Processo: 5109803-35.2024.8.09.0170 Disponibilização: terça-feira, 02/05/2024 Fls. do Cadastro: quarta-feira, 02/05/2024 Valor: R\$ 11.243.542,66 CAMPINORTE - VARA CÍVEL Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE Campinorte - Vara Cível FÓRUM - AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM RUA CAMPINAS DO SUL, S/Nº, OD. 43, SETOR RESIDENCIAL DAS MANSÕES, FONE: (62) 3347-3294, CEP: 76410000 EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO: 5109803-35.2024.8.09.0170 CLASSE: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Extrajudicial ASSUNTO: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05 PROMOVENTE: Adauto Luis Caumo (CPF nº 629.249.821-20) PROMOVENTE: Argemiro Caumo (CPF nº 107.829.158-68) PROMOVENTE: Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda (CNPJ nº 53.629.201/0001-19) PROMOVENTE: Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda (CNPJ nº 53.635.605/0001-15) PROMOVENTE: Estância São Bento Ltda (CNPJ nº 40.154.201/0001-68) Advogado(a)(s): Rauný Marcelino Araújo Rolim (OAB/GO nº 33.331), Rhaulim Araújo Rolim (OAB/GO nº 35.576) Administrador(a) Judicial: VALOR DA CAUSA: R\$ 11.243.542,66 JUIZ: Sarah de Carvalho Nocrato PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL: 30 (trinta) dias O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Sarah de Carvalho Nocrato, da Comarca de CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso e suas atribuições e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos acima caracterizado que, por parte do(s) PROMOVIDO(S) acima especificado(s) foi requerido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do DEVEDOR/PROMOVENTE, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei nº 11.101/2005). Consta da inicial que o(s) Promovente(s) acima especificado(s), que o Grupo Econômico Caumo, é um grupo familiar formado por pai (ARGEMIRO CAUMO) e filho (ADAUTO LUIS CAUMO), sendo composto pelas seguintes partes: ? ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA, portador do CNPJ 53.629.201/0001-19, com sede a Rodovia BR 153, s/n, KM 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76410-000, representada por ADAUTO LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Central, S/n, Od. 02 Lt. 06, Setor Sudoeste, Campinorte-GO, CEP 76.410-000, portador da C. I. RG n.º 24.879.501-6, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF n.º 629.249.821-20. ? ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA, portador do CNPJ 53.635.605/0001-15, com sede a Rodovia BR 153, s/n, KM 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76410-000, representada por ARGEMIRO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, nº 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13084-763, portador da CNH nº 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, e CPF/MF nº 107.829.158-68, ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, portadora do CNPJ 40.154.201/0001-68, com sede na Rodovia BR 153, S/n, Km 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa-GO, CEP 76.490-000, representada por ARGEMIRO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, nº 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13084-763, portador da CNH nº 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, e CPF/MF nº 107.829.158-68 e ADAUTO LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Central, S/n, Od. 02 Lt. 06, Setor Sudoeste, Campinorte-GO, CEP 76.410-000, portador da C. I. RG n.º 24.879.501-6, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF n.º 629.249.821-20. Os produtores rurais pessoas físicas do Grupo Econômico Caumo desenvolvem suas atividades rurais na Fazenda ESTÂNCIA SÃO BENTO, portadora do CNPJ 40.154.201/0001-68, localizada na ESTRADA ANTIGA BR 153, nº S/N, km 160 em frente o km 300, ZONA RURAL - CAMPINORTE GO, CEP: 76.410-000. Sendo esta cidade o principal polo econômico do Grupo Econômico Caumo vez que é onde se localiza da produção leiteira do mesmo, é o local que é solicitada a Recuperação Judicial, seguindo o que determina a Lei de Recuperação Judicial de Empresas. O Grupo Econômico Caumo possui foco na atividade leiteira desde o ano de 2007. Ressalta-se que, no ano de 2007, o sistema de produção leiteira era a pasto e, a partir do ano de 2015, o Grupo Econômico Caumo passou para o sistema para gado confinado denominado "compost barn". Após o ano de 2015, a capacidade foi aumentada para 280 vacas em lactação com média diária de 36 litros por vaca, equivalente a 10 mil litros de leite de média por dia, o que corresponde de 3.650.000 litros por ano. O rebanho atualmente é constituído de 320 vacas, 140 novilhas, 100 bezerras, todas da raça giro-lando. São feitas ainda 100 bezerras ano através de IATF-FIVE (fecundação em vitro), e o restante do gado é inseminado com sêmen de gado de corte. O Grupo Econômico Caumo possui atualmente 11 colaboradores registrados com carteira assinada. A seguir, apresentamos uma análise estruturada e fundamentada das causas concretas da situação patrimonial do Grupo Econômico Caumo e das razões da crise econômico e financeira: Investimentos realizados. A situação econômica e financeira do Grupo Econômico Caumo se agravou muito a partir da pandemia do COVID-19, vez que o Grupo Econômico Caumo resolveu investir também em gado de corte (no ano de 2021) contraindo empréstimos bancários para adquirir gado e confiná-lo, além do que teve que alugar outros imóveis rurais pra colocar o gado de corte adquirido em pasto e depois de determinado período de tempo, os animais eram levados para confinamento com alimentação no cocho e posteriormente foram vendidos para abate em frigoríficos. Ocorre que, no momento da venda os preços haviam despencado, gerando, portanto, um descompasso entre dívida e capacidade de pagamento. Queda do preço do litro de leite. Quanto a produção leiteira importante ressaltar que no ano de 2020 o preço do litro do leite estava R\$ 2,80 e no ano de 2022 chegou a R\$ 4,00. Destarte do ano de 2022 até o presente momento o preço do leite caiu de forma abrupta, chegando a R\$ 2,10 atualmente. Aumento dos Custos de Produção: a inflação afetou significativamente os custos relacionados à produção de leite, incluindo ração (principalmente milho e soja), fertilizantes, diesel, energia elétrica e custos de transporte, impactando negativamente a rentabilidade dos produtores rurais. A enorme queda do preço do leite ocorreu ao mesmo tempo em que os custos de produção do leite se mantiveram extremamente elevados, gerando um descompasso entre Receita e Custos/Despesas, comprometendo enormemente a capacidade de pagamento do endividamento. Queda no Consumo de Leite: ocorreu redução no consumo de leite fluido em 2022 e 2023, o que afetou a demanda interna e consequentemente os preços pagos para o litro de leite produzido pelos produtores rurais no Brasil. Desafios Comerciais: o déficit comercial de lácteos do Brasil, gera a dependência do país em importações de leite em pó e outros produtos lácteos devido a preços mais atrativos no exterior, o que pressiona ainda mais o mercado interno e os preços praticados internamente. Endividamento Elevado: Diante da volatilidade dos preços e dos custos de produção, assim como a investimentos realizados, o Grupo Econômico Caumo recorreu a empréstimos, sendo que a alta Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:13:25 Assinado por SARAH DE CARVALHO NOCRATO Localizar pelo código: 109387615432563873172324783, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p	ABO 205 - HONORÁRIOS 3941, SEÇÃO III Processo: 5109803-35.2024.8.09.0170 Disponibilização: terça-feira, 02/05/2024 Fls. do Cadastro: quarta-feira, 02/05/2024 Valor: R\$ 11.243.542,66 CAMPINORTE - VARA CÍVEL Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35 portador da CNH nº 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, e CPF/MF nº 107.829.158-68, ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, portadora do CNPJ 40.154.201/0001-68, com sede na Rodovia BR 153, S/n, Km 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa-GO, CEP 76.490-000, representada por ARGEMIRO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, nº 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13084-763, portador da CNH nº 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, e CPF/MF nº 107.829.158-68 e ADAUTO LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Central, S/n, Od. 02 Lt. 06, Setor Sudoeste, Campinorte-GO, CEP 76.410-000, portador da C. I. RG n.º 24.879.501-6, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF n.º 629.249.821-20. Os produtores rurais pessoas físicas do Grupo Econômico Caumo desenvolvem suas atividades rurais na Fazenda ESTÂNCIA SÃO BENTO, portadora do CNPJ 40.154.201/0001-68, localizada na ESTRADA ANTIGA BR 153, nº S/N, km 160 em frente o km 300, ZONA RURAL - CAMPINORTE GO, CEP: 76.410-000. Sendo esta cidade o principal polo econômico do Grupo Econômico Caumo vez que é onde se localiza da produção leiteira do mesmo, é o local que é solicitada a Recuperação Judicial, seguindo o que determina a Lei de Recuperação Judicial de Empresas. O Grupo Econômico Caumo possui foco na atividade leiteira desde o ano de 2007. Ressalta-se que, no ano de 2007, o sistema de produção leiteira era a pasto e, a partir do ano de 2015, o Grupo Econômico Caumo passou para o sistema para gado confinado denominado "compost barn". Após o ano de 2015, a capacidade foi aumentada para 280 vacas em lactação com média diária de 36 litros por vaca, equivalente a 10 mil litros de leite de média por dia, o que corresponde de 3.650.000 litros por ano. O rebanho atualmente é constituído de 320 vacas, 140 novilhas, 100 bezerras, todas da raça giro-lando. São feitas ainda 100 bezerras ano através de IATF-FIVE (fecundação em vitro), e o restante do gado é inseminado com sêmen de gado de corte. O Grupo Econômico Caumo possui atualmente 11 colaboradores registrados com carteira assinada. A seguir, apresentamos uma análise estruturada e fundamentada das causas concretas da situação patrimonial do Grupo Econômico Caumo e das razões da crise econômico e financeira: Investimentos realizados. A situação econômica e financeira do Grupo Econômico Caumo se agravou muito a partir da pandemia do COVID-19, vez que o Grupo Econômico Caumo resolveu investir também em gado de corte (no ano de 2021) contraindo empréstimos bancários para adquirir gado e confiná-lo, além do que teve que alugar outros imóveis rurais pra colocar o gado de corte adquirido em pasto e depois de determinado período de tempo, os animais eram levados para confinamento com alimentação no cocho e posteriormente foram vendidos para abate em frigoríficos. Ocorre que, no momento da venda os preços haviam despencado, gerando, portanto, um descompasso entre dívida e capacidade de pagamento. Queda do preço do litro de leite. Quanto a produção leiteira importante ressaltar que no ano de 2020 o preço do litro do leite estava R\$ 2,80 e no ano de 2022 chegou a R\$ 4,00. Destarte do ano de 2022 até o presente momento o preço do leite caiu de forma abrupta, chegando a R\$ 2,10 atualmente. Aumento dos Custos de Produção: a inflação afetou significativamente os custos relacionados à produção de leite, incluindo ração (principalmente milho e soja), fertilizantes, diesel, energia elétrica e custos de transporte, impactando negativamente a rentabilidade dos produtores rurais. A enorme queda do preço do leite ocorreu ao mesmo tempo em que os custos de produção do leite se mantiveram extremamente elevados, gerando um descompasso entre Receita e Custos/Despesas, comprometendo enormemente a capacidade de pagamento do endividamento. Queda no Consumo de Leite: ocorreu redução no consumo de leite fluido em 2022 e 2023, o que afetou a demanda interna e consequentemente os preços pagos para o litro de leite produzido pelos produtores rurais no Brasil. Desafios Comerciais: o déficit comercial de lácteos do Brasil, gera a dependência do país em importações de leite em pó e outros produtos lácteos devido a preços mais atrativos no exterior, o que pressiona ainda mais o mercado interno e os preços praticados internamente. Endividamento Elevado: Diante da volatilidade dos preços e dos custos de produção, assim como a investimentos realizados, o Grupo Econômico Caumo recorreu a empréstimos, sendo que a alta Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:13:25 Assinado por SARAH DE CARVALHO NOCRATO Localizar pelo código: 109387615432563873172324783, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
--	---



AVISO XVII - EDC/2019-3811 - SP/2024.09.0170
Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

Disponibilização: terça-feira, 30/04/2024

Publicação: quinta-feira, 02/05/2024

Valor: R\$ 11.243,546,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/04/2024 14:09:39

da SELIC gerou pressão no aumento do pagamento de juros o que impactou negativamente na viabilidade financeira da operação. O Endividamento total do Grupo Econômico Caumo atingiu valor de mais de R\$ 11.243.542,66 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em 2024. Acesso Reduzido ao Crédito: As recentes restrições de crédito de bancos e fornecedores, adicionaram mais desafios à gestão financeira da operação. Prazo de Pagamento Médio das Dívidas. O prazo de pagamento do Grupo Econômico Caumo junto aos seus principais fornecedores e bancos foi sendo reduzido drasticamente ao longo dos anos. A consequência mais grave desse processo foi o encurtamento do ciclo financeiro, ou seja, um fluxo de caixa bastante apertado e uma operação deficitária quando existe a necessidade de realizar os pagamentos dos juros que recaem sobre o endividamento. (...) Neste cenário, afugura-se necessária, portanto, determinação de suspensão de quaisquer medidas constitutivas em face de ADAUTO LUIS CAUMO, ARGEMIRO CAUMO e ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, incluindo, mas não se limitando, a apreensão de bens móveis essenciais às atividades, conforme detalhado no presente documento, levando-se em conta os princípios basilares da legislação falimentar, sob pena de inviabilizar o projeto de reestruturação que vem sendo desenvolvido pela Requerente.

Com Fulcro no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, foi DEFERIDO o processamento da Recuperação Judicial, resumidamente, nos seguintes termos: "Trata-se de Ação de Recuperação Judicial C/c Pedido de Tutela Antecipada movida pelos produtores rurais Adauto Luis Caumo, Argemiro Caumo, Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda., Estância São Bento Ltda. e Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda., todos devidamente qualificados. (...) Nessa toada, DEFIRO o pleito de pagamento parcelado das custas, na forma autorizada pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. (...) A continuação, analisar a admissibilidade da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria. Conforme preceito o art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios: (...) Nesta intelecção, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado. Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, o art. 967 do Código Civil dispõe sobre a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. Contudo, para efeitos da equiparação, o art. 971 do Código Civil apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consequência lógica legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial. Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05. Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária. Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: Adauto Luis Caumo, Argemiro Caumo, Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda., Estância São Bento Ltda. e Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda. Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:13:25
Assinado por: SARAH DE CARVALHO NOCRATO
Localizar pelo código: 109387615432563873881259034; No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

60 61

AVISO XVII - EDC/2019-3811 - SP/2024.09.0170
Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

Disponibilização: terça-feira, 30/04/2024

Publicação: quinta-feira, 02/05/2024

Valor: R\$ 11.243,546,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/04/2024 14:09:39

suspensões tal como requerido (...). Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br. (...). 2 - Demais deliberações/determinações:

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excluídos na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); f) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); g) Determino também que a escrituração bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; h) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes. 3 - Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, o administrador, o representante, o representante, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da assistência na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:13:25
Assinado por: SARAH DE CARVALHO NOCRATO
Localizar pelo código: 109387615432563873881259034; No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

60 61

AVISO XVII - EDC/2019-3811 - SP/2024.09.0170
Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

Disponibilização: terça-feira, 30/04/2024

Publicação: quinta-feira, 02/05/2024

Valor: R\$ 11.243,546,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/04/2024 14:09:39

assembleia geral de credores; e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juiz, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05. Por fim, PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se expedido o necessário. Campinorte, datado e assinado digitalmente. SARAH DE CARVALHO NOCRATO, Juíza de Direito.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES COM VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO

A) RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS:

- 1 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado Credor GEAN GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 008.541.971-09, endereço RUA SÃO JOÃO Qd.13 Lt.11 A N°0 / CAMPINORTE-GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;
- 2 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado Credor RENATO TEIXEIRA CARVALHO, CPF nº 949.122.541-34, endereço AV.PRINCIPAL N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 3 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado GEAM SILVA DE RESENDE, CPF nº 022.432.161-75, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°53, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ZENILDO APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 006.843.441-30, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 5 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ZENILTON APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 031.099.871-98, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 6 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado HUGO DENIS ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 033.031.701-69, endereço AV.PRINCIPAL N°0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 4.236,00, mês de referência jan/24;
- 7 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CELIO DE CASTRO, CPF nº 978.104.601-53, endereço RODOVIA BR153, ZONA RURAL, CAMPINORTE - GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;
- 8 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ALEX SANTOS DE SOUZA, CPF nº 058.312.581-65, endereço RUA SETE DE SETEMBRO Qd.14 Lt.24, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;
- 9 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CRISTIANO COUTINHO ALVES DE SOUZA, CPF nº 707.842.351-80, endereço FAZENDA CACHOEIRA, BR153, KM160, ZONA RURAL, CAMPINORTE-GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;
- 10 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CHARLES SANTOS DE SOUSA, CPF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:13:25
Assinado por: SARAH DE CARVALHO NOCRATO
Localizar pelo código: 109387615432563873881259034; No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

60 61

AVISO XVII - EDC/2019-3811 - SP/2024.09.0170
Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

Disponibilização: terça-feira, 30/04/2024

Publicação: quinta-feira, 02/05/2024

Valor: R\$ 11.243,546,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/04/2024 14:09:39

nº 058.312.751-75, endereço RUA DO LOBO,povoado de JERUSALEM, Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;

11 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado RAFAEL BONIFACIO DOS SANTOS, CPF nº 074.677.771-08, endereço RUA SETE DE SETEMBRO N°12, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24.

B) RELAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: inexistem débitos fiscais declarados/comprovados na inicial.

C) RELAÇÃO DE CREDORES HIPOTECÁRIOS (OU GARANTIA REAL): inexistem declarados na inicial

D) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PJ):

- 1 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor ALTA GENETICS, CNPJ nº 07.447.203/0001-70, endereço AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 1895 - ST., OESTE, GOIÂNIA - GO, 74130-012, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 12.708,40;
- 2 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor GR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ nº 07.581.592/0001-21, endereço AV. 220 Q 75, 0 - LT01 07 - BAIRRO SC COIMBRA, CEP: 74535-090, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 39.333,33
- 3 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor QUALIT MILK COMÉRCIO DE PRODUTO AGROP. LTDA, CNPJ nº 47.467.699/0001-68, endereço RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QD25 LT09, N° 327, GOIÂNIA - GO, 74430-370, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 37.507,67;
- 4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor CAMPO RAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.621.758/0001-60, endereço RUA MARIA MACHADO DE ALMEIDA Nº 1314, CENTRO ACREÚNA GO, 75.960-000, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data d vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 99.510,97.
- 5 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 26.907.689/0001-10, endereço AV CASTELO BRANCO - SR HENRIQUE NASCIMENTO COSTA Nº 2180, SETOR COIMBRA GOIÂNIA GO, 74530-010, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.278,31;
- 6 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credora CAMAGRI CAMILO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 05.111.590/0001-43, endereço AV. CASTELO BRANCO Nº 4765 QD 29, LT. 06, BAIRRO RODOVÁRIO, GOIÂNIA/GO, 74430130, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 29.627,70;
- 7 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA SÃO PAULO SP, 04543-011., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.844.646,45;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 19:13:25
Assinado por: SARAH DE CARVALHO NOCRATO
Localizar pelo código: 109387615432563873881259034; No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

60 61

AVO 000 - EDP/CAU/2024 - 09.0170 Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170 Disseminação terça-feira, 30/04/2024 Publicação quarta-feira, 02/05/2024 Valor: R\$ 11.243.543,46 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos CAMPINORTE - VARA CÍVEL Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35 8 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO SP, 04543-011, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO 242700300048, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.500.000,00; 9 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO SP, 04543-011, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO 242700300021, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.500.000,00; 10 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SANTANDER ENERGIA SOLAR, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO SP, 04543-011, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 784.668,04; 11 - Devedor ARGEMIRO CAUMO, credor BANCO BRADESCO, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, endereço OSASCO - SP, NA CIDADE DE DEUS, 4º ANDAR DO PRÉDIO NOVO, VILA YARA, CEP. Nº 06.029-900, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.340.000,00; 12 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO BRADESCO, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, endereço OSASCO - SP, NA CIDADE DE DEUS, 4º ANDAR DO PRÉDIO NOVO, VILA YARA, CEP. Nº 06.029-900, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 527.000,00; 13 - Devedor ARGEMIRO CAUMO, credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 498.000,00; 14 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 99.957,55; 15 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 188.844,24; 16 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 111.460,00; 17 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.000,00; 18 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52,	AVO 000 - EDP/CAU/2024 - 09.0170 Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170 Disseminação terça-feira, 30/04/2024 Publicação quarta-feira, 02/05/2024 Valor: R\$ 11.243.543,46 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos CAMPINORTE - VARA CÍVEL Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35 endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicial, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.000,00; E) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - PESSOAS FÍSICAS: 1 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor EDSON BRÁS DE OLIVEIRA, CPF nº 530.866.191.04, endereço AVENIDA MARANHÃO, 698, CENTRO, CAMPINORTE, GOIÁS, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 450.000,00; 2 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor ALVARÔ MONTAGNER, CPF nº 552.725.928-91, endereço FAZENDA ESTRELA, KM 21, ARRAIAS/TO, 77.330-00, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 800.000,00; 3 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor SUELI APARECIDA MORETO, CPF nº 062.002.598-01, endereço AV. PRINCESA D'OESTE, 781, APT. 101, CAMPINAS/SP, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 900.000,00; 4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor MASSAO YONEMURA, CPF nº 968.606.938-00, endereço RUA JOSÉ DA SILVA MARTINHO, 119, CAMPINAS/SP, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 240.000,00; 5 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor EDMAR JOSE FIGUEIREDO, CPF nº 892.876.811-04, endereço RUA JACUI, QD. 55, LT. 12, VILA SILVA, CAMPINORTE/GO, 76410-000, FORNECEDOR, origem do débito, NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 90.000,00; ADVERTÊNCIA 1: Publicado o presente edital, eventuais credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 11.101/2005). ADVERTÊNCIA 2: O prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial será de 30 (trinta) dias (art. 55, da Lei Federal nº 11.101/2005) e se iniciará a partir da publicação da lista de credores que será publicada na forma do § 2º, do art. 7º, da Lei Federal nº 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedir-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. CAMPINORTE - GO, 23 de abril de 2024. assinado eletronicamente Sarah de Carvalho Nocrato Juiz de Direito
---	--

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3891 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 01/07/2024

Publicação: terça-feira, 02/07/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO CAUMO" (em recuperação judicial), composto pelos devedores: 01) ADAUTO LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG nº 24.879.501, inscrito no CPF/MF nº 629.249.821-20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.629.201/0001-19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, CAMPINORTE-GO, CEP 76.410-000; 02) ARCEMIRO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, portador da CNH nº 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF nº 107.829.158-68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.635.605/0001-15, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, nº 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13.084-763; e 03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.154.201/0001-68, com sede situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 160 a esquerda 01 km, Zona Rural, Mara Rosa - Goiás, CEP 76.490-000, no ato representada por seus sócios ARCEMIRO CAUMO e ADAUTO LUIS CAUMO, ambos já qualificados, nomeada nos autos nº 5109803-39.2024.8.09.0170, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Campinorte/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que

Av. Olinda, 980 - Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020 2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 2

57 de 277

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3891 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 01/07/2024

Publicação: terça-feira, 02/07/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.867.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 5.613.000,35

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ALTA GENETICS	R\$ 10.678,00
ALVARO MONTAGNER	R\$ 800.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.207.674,73
BANCO SICCOB	R\$ 260.000,00
BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 49.525,81
CAMAGRI/CAMELO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 29.637,70
CAMPO RAÇÕES LTDA	R\$ 99.610,97
EDMAR JOSE FIGUEIREDO	R\$ 90.000,00
EDSON BRAS DE OLIVEIRA	R\$ 450.000,00
GR. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	R\$ 39.333,33
MASSAO YONEVILHA	R\$ 240.000,00
QUALIT MILK COMERCIO DE PRODUTO AGROP. LTDA	R\$ 38.734,08
SUELI APARECIDA MORETO	R\$ 900.000,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia/GO, 28 de junho de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Administradora Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020 2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 2

58 de 277



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

RESUMO		
Classe II		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	-
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	7.780.980,35
Diferença	R\$	7.780.980,35
Quantidade 1ª Relação de Credores		0
1ª Relação de Credores (s/ duplicidade)		2
Diferença		2
Classe III		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	11.243.542,66
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	4.215.084,62
Diferença	-R\$	7.028.458,04
Quantidade 1ª Relação de Credores		14
Quantidade 2ª Relação de Credores		13
Diferença		1
RESUMO		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	11.243.542,66
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	11.996.064,97
Diferença	R\$	752.522,31
Quantidade 1ª Relação de Credores		14
Quantidade 2ª Relação de Credores		15
Diferença		1

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual o Juízo, no evento n.º 118, convocou a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na modalidade virtual, nos dias 14 e 21/08/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação. O edital de convocação foi publicado em 17 de julho de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVIII – Edição n.º 4234 – Seção III.

Em prosseguimento, a Administração Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 14/08/2025, às 14h, informando que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores. Na oportunidade, foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 12 de novembro de 2025, às 14h, conforme se vê no evento n.º 185 e abaixo espelhado:

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) -
PROCESSO N.º 5109803-39.2024.8.09.0170 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em primeira convocação, da **Assembleia Geral de Credores do GRUPO CAUMO**, composto por: **01) ADAUTO LUIS CAUMO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821-20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, CAMPINORTE-GO, CEP 76.410-000; **02) ARGEMIRO CAUMO**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.158-68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13.084-763; e **03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68, com sede situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa - Goiás, CEP 76.490-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

0800-99991-7379
0800-9991-7379

steniusgo
steniusgo

1 de 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721253
Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

a presença dos devedores, representados por seu advogado - Dr. Rauny Araujo Rolin, inscrita na OAB/GO sob o n.º 33.331; e do Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), este último responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscritor do Plano de Recuperação Judicial e responsável pela reestruturação do **GRUPO CAUMO**. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.234 - Seção III, do dia 17 de julho de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 180 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, concluiu-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, os trabalhos foram suspensos por 5 (cinco) minutos para conclusão da apuração do quórum. Com o retorno dos trabalhos, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi verificado que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual o AJ declarou instalada a presente Assembleia Geral de Credores relativa à recuperação judicial do **GRUPO CAUMO**, que tem como ordem do dia: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES			
Classe	Qtde	Valor	
GARANTIA REAL	2	R\$	7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$	4.699.243,56
TOTAL	16	R\$	12.480.223,86

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

0800-99991-7379
0800-9991-7379

steniusgo
steniusgo

2 de 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721253
Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

APURAÇÃO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - 1ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%	Valor	%	SITUAÇÃO
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$ 7.780.980,30	100,00%	QUÓRUM SUFICIENTE
QUIROGRAFÁRIO	6	42,86%	R\$ 2.571.344,64	54,72%	QUÓRUM SUFICIENTE
TOTAL	8	50,86%	R\$ 10.352.324,94	82,95%	

Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Dr. DENISMAR SOARES DE MIRANDA, inscrito na OAB/GO n.º 67.337, representante de credores da Classe III (quirografário), o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo Wilson, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h04. Franqueado a Palavra ao advogado dos devedores, esse propôs a suspensão da presente assembleia por 90 (noventa) dias, a fim de apresentar aditivo ao plano de recuperação judicial, retornando aos trabalhos no dia 12 do mês novembro de ano 2025 (quarta-feira), às 14h e com prosseguimento no mesmo local e horário, em atenção ao § 9º, do art. 56, da Lei n.º 11.101/2005. Encerrada as considerações, o AJ então indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou consideração a ser indagada aos devedores. Apresentou-se a Dra. Luciana Tieppo Dominoni, representante da instituição financeira credora Banco Bradesco S/A, questionando sobre qual seria o prazo para protocolo do aditivo ao plano de recuperação judicial, considerando que a proposta deveria ser submetida a comitês internos para avaliação. Os devedores informaram que o aditivo ao PRJ seria apresentado em até 2 (duas) semanas. Ato seguinte, o AJ questionou aos presentes se teriam alguma outra questão a ser indagada aos devedores, sendo que não houve novas manifestações. Em seguida, o AJ então declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes que a coleta de votos se dará por aclamação, devendo o credor declarar aberta e publicamente o seu voto, informando se **APROVA** ou **REJEITA** a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores apresentada pelos devedores, o qual será gravado em audiovisual, computado e

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

0800-99991-7379
0800-9991-7379

steniusgo
steniusgo

3 de 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721253
Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

registrado para fins de apuração. Superada tal fase de esclarecimentos, o Administrador Judicial indagou então aos presentes, sendo que não houve oposições ou rejeições à proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores apresentada pelos devedores. Assim, a unanimidade dos credores presentes, constatou-se que o pedido de suspensão foi APROVADO. Desta forma, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data de **12 de novembro de 2025, às 14h** e nesta mesma plataforma, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes do recuperando e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h20 do dia 14 de agosto de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Secretário
DENISMAR SOARES DE MIRANDA, OAB/GO sob o n.º 67.337

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

0800-99991-7379
0800-9991-7379

steniusgo
steniusgo

4 de 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721253
Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

24 de 84

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 21:16:01

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Devedores

GRUPO CAUMO

Dr. RAUNY ARAUJO ROLIN, OAB/GO sob o n.º 33.331

Representante Credor Garantia Real

BANCO BRADESCO S/A

Dra. Luciana Tieppo Dominoni, OAB/GO sob o n.º XXX

Representante Credor Garantia Real

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Dr. Luca Luz Araujo, OAB/SP sob o n.º 370.771

Representante Credor Quirografário

CAMPO RAÇÕES & MINERAIS

Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337

Representante Credor Quirografário

EDSON BRAZ DE OLIVEIRA

Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74060-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ 0800-99951-2655

📍 Avenida D, esquina com Rua 09, N.º 419, Qd G-11, Lt 01,
Edifício Comercial Marista, 4.º Andar, Setor Marista, Goiânia.

📄 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Localizar pelo código: 10908764543256387373247461, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

📄 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Localizar pelo código: 10908764543256387373247461, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

AGX

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO - PROCESSO Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do requerimento apresentado pela recuperanda para **SUSPENSÃO** da Assembleia Geral de Credores, pelo período de 90 (noventa) dias, ou seja, para o dia 12/11/2025, das empresas: **ADAUTO LUIS CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19), **ARGEMIRO CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15) e **ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68), que compõem **GRUPO CAUMO**, realizada no dia 14 de agosto de 2025, a partir das 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 2.571.344,64
TOTAL	8	R\$ 10.352.324,94

☎ (62) 99951-2655

📍 Avenida D, esquina com Rua 09, N.º 419, Qd G-11, Lt 01,
Edifício Comercial Marista, 4.º Andar, Setor Marista, Goiânia.

📄 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Localizar pelo código: 10908764543256387373247461, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

📄 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Localizar pelo código: 10908764543256387373247461, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170

AGX

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO

Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	2	100.00%	R\$ 7.780.980,30	100.00%
QUIROGRAFÁRIO	6	100.00%	R\$ 2.571.344,64	100.00%
TOTAL	8	100.00%	R\$ 10.352.324,94	100.00%

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO

Classe	Situação
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO

Todas as Classes somente pelo valor

CERTIFICAMOS ainda que, diante da votação acima, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de **SUSPENSÃO** foi **APROVADO**.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA/57406010/0001-49

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49

☎ (62) 99951-2655

📍 Avenida D, esquina com Rua 09, N.º 419, Qd G-11, Lt 01,
Edifício Comercial Marista, 4.º Andar, Setor Marista, Goiânia.

📄 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Localizar pelo código: 10908764543256387373247461, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

📄 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 12:34:34
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Localizar pelo código: 10908764543256387373247461, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

25 de 84

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74060-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 21:16:01

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO: 04574772107 (62) 99991-7379

Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Em continuidade, a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 12/11/2025, oportunidade na qual foi proposta e anuída pelos credores a suspensão do conclave até o dia 28 de janeiro de 2026, às 14h, pela mesma plataforma, conforme se observa na ata do conclave:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) -
PROCESSO N.º 5109803-39.2024.8.09.0170 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 12 dias do mês de novembro de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da primeira convocação, da **Assembleia Geral de Credores do GRUPO CAUMO**, composto por: **01) ADAUTO LUIS CAUMO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821-20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, CAMPINORTE-GO, CEP 76.410-000; **02) ARGEMIRO CAUMO**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.158-68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13.084-763; e **03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68, com sede situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa - Goiás, CEP 76.490-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representados por seu

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 09991-7379
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel 99991-7379
tel 99947-3559

stenius.go
stenius.go

1 de 6

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

advogado - Dr. Rauny Araujo Rolin, inscrita na OAB/GO sob o n.º 33.331; e do Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), este último responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscritor do Plano de Recuperação Judicial e responsável pela reestruturação do **GRUPO CAUMO**. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.234 - Seção III, do dia 17 de julho de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 180 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em continuidade da primeira convocação, tendo sido **instalada** a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ **designou** o Dr. Denismar Soares De Miranda, inscrito na OAB/GO n.º 67.337, representante de credores da Classe III - Credores Quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$ 4.699.243,56
TOTAL	16	R\$ 12.480.223,86

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 09991-7379
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel 99991-7379
tel 99947-3559

stenius.go
stenius.go

2 de 6

26 de 84

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 21:16:01
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO: 04574772107 (62) 99991-7379
Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

stenius.go

stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$ 7.780.980,30	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	6	42,86%	R\$ 2.571.344,64	54,72%
TOTAL	8	50,00%	R\$ 10.352.324,94	82,95%

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo Wilson, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações. Franqueado a Palavra ao representante dos devedores, esse esclareceu as providências e ações tomadas no intercurso do prazo de suspensão decorrido entre o 1º conclave e a presente continuidade, com especial ênfase e destaque ao avanço das tratativas com os credores e a apresentação do aditivo ao plano já protocolizado nos autos. Ato seguinte, expôs que se encontrava pendente a ultimção de algumas tratativas e negociações com credores, razão pela qual propôs a suspensão da presente assembleia por, a fim de apresentar aditivo ao plano de recuperação judicial, retornando aos trabalhos no dia 28 de janeiro de 2026 (quarta-feira), às 14h e com prosseguimento no mesmo local e horário. Encerrada as considerações, o AJ então indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou consideração a ser indagada aos devedores. Apresentou-se a Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz, representante legal da instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, questionando se seria apresentado novo aditivo ao plano de recuperação judicial. Com a palavra, os devedores esclareceram que a possibilidade de apresentar novo aditivo ao plano. Ato contínuo, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que a Lei n.º 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela reforma (Lei n.º 14.112/2020), passou a prever, de forma expressa, a possibilidade de suspensão e posterior retomada da assembleia geral de credores, instituto inexistente na redação originária. Assinalou, ademais, que, embora a legislação fixe limite de até 90 (noventa) dias para a suspensão (art. 56, § 9º), a proposta dos devedores ultrapassa esse marco, projetando-se até 28/01/2025. Não obstante, ressaltou que a jurisprudência tem admitido a flexibilização desse interstício legal, quando

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

justificada pela complexidade do caso e desde que aprovado pelos credores. Posteriormente, questionou aos presentes se teriam alguma outra questão a ser indagada aos devedores, sendo que não houve novas manifestações. Em seguida, o AJ então declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes que a coleta de votos se dará por declaração, devendo o credor declarar aberta e publicamente o seu voto, informando se **APROVA** ou **REJEITA** a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores apresentada pelos devedores, o qual será gravado em audiovisual, computado e registrado para fins de apuração. Superada tal fase de esclarecimentos, o Administrador Judicial indagou então aos presentes, sendo que somente a instituição financeira BANCO BRADESCO S/A se opôs à proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores apresentada pelos devedores. Considerando a oposição manifestada, foi realizada a apuração e totalização dos votos, tendo sido efetuada, em seguida, a leitura do seguinte resultado, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

CREDORES PRESENTES NA AGC				
Classe	Qtde	Valor		
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30		
QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 2.571.344,64		
TOTAL	8	R\$ 10.352.324,94		

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$ 5.913.980,30	76,01%
QUIROGRAFÁRIO	5	83,33%	R\$ 1.665.374,11	64,77%
TOTAL	6	75,00%	R\$ 7.579.354,41	73,21%

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	
Todas as Classes <u>somente pelo valor</u>	

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 0800-2476
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel 09991-7379
tel 09947-3559

stenius.go
stenius.go

3 de 6

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Assim, pelo resultado apurado, constatou-se que o pedido de suspensão foi **APROVADO**. Desta forma, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data de 28 de janeiro de 2026, às 14hs nesta mesma plataforma, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h32 do dia 12 de novembro de 2025.

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Representante Credor Garantia Real
BANCO BRADESCO S/A
Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz, OAB/SP sob o n.º 414.903

Representante Credor Garantia Real
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Dr. Luca Luz Araujo, OAB/SP sob o n.º 370.771

Representante Credor Quirografário
CAMPO RAÇÕES & MINERAIS
Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337

Representante Credor Quirografário
EDSON BRAZ DE OLIVEIRA
Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 0800-2476
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel 09991-7379
tel 09947-3559

stenius.go
stenius.go

5 de 6

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Secretário
Dr. Denismar Soares De Miranda, OAB/GO sob o n.º 67.337

Devedores
GRUPO CAUMO
Dr. RAUNY ARAUJO ROLIN, OAB/GO sob o n.º 33.331

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 0800-2476
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel 09991-7379
tel 09947-3559

stenius.go
stenius.go

6 de 6

27 de 84

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 21:16:01
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

stenius.go

stenius.go



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO - PROCESSO Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE QUÓRUM

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após as providências de registro de presença para a continuidade da Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, das empresas: ADAUTO LUIS CAUMO (CNPJ/MF sob o nº 53.629.201/0001-19), ARGEMIRO CAUMO (CNPJ/MF sob o nº 53.635.605/0001-15) e ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA (CNPJ/MF sob o nº 40.154.201/0001-68), que compõem GRUPO CAUMO, realizada no dia 12 de novembro de 2025, das 13h00min às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, registrou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$ 4.699.243,56
TOTAL	16	R\$ 12.480.223,86



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

(62) 99951-2655

Avenida D, esquina com Rua 09, Nº 419, Qd G-11, Lt 01, Edifício Comercial Marista, 4º Andar, Setor Marista, Goiânia.



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

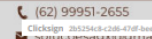
REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO

Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$ 7.780.980,30	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	6	42,86%	R\$ 2.571.344,64	54,72%
TOTAL	8	50,00%	R\$ 10.352.324,94	82,95%

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 57.406.010/0001-49



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

(62) 99951-2655

Avenida D, esquina com Rua 09, Nº 419, Qd G-11, Lt 01, Edifício Comercial Marista, 4º Andar, Setor Marista, Goiânia.



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO - PROCESSO Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do requerimento apresentado pela recuperanda para SUSPENSÃO da Assembleia Geral de Credores, pelo período de 90 (noventa) dias, ou seja, para o dia 28/01/2026, das empresas: ADAUTO LUIS CAUMO (CNPJ/MF sob o nº 53.629.201/0001-19), ARGEMIRO CAUMO (CNPJ/MF sob o nº 53.635.605/0001-15) e ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA (CNPJ/MF sob o nº 40.154.201/0001-68), que compõem GRUPO CAUMO, realizada no dia 12 de novembro de 2025, a partir das 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 2.571.344,64
TOTAL	8	R\$ 10.352.324,94



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

(62) 99951-2655

Avenida D, esquina com Rua 09, Nº 419, Qd G-11, Lt 01, Edifício Comercial Marista, 4º Andar, Setor Marista, Goiânia.

Clicksign

Dados e horários em GMT -03:00 Brasília

Log gerado em 14 de novembro de 2025, Versão v1.48.0.

ATA - G. CAUMO - 12.11 e Anexos.pdf

Documento número #2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd27715640

Hash do documento original (SHA256): 7b5114be5af5f0979f3d983007606b8149f5afef58f277c201208e2af76a776

Assinaturas

☒

STENIUS LACERDA BASTOS

CPF: 438.917.211-53

Assinou em 12 nov 2025 às 15:07:16

☒

Denismar Soares De Miranda

CPF: 049.676.011-46

Assinou em 12 nov 2025 às 15:20:33

☒

Joice Conceição De Freitas Cruz

CPF: 417.398.968-74

Assinou em 12 nov 2025 às 15:31:49

☒

Luca Luz Araujo

CPF: 412.730.648-36

Assinou em 12 nov 2025 às 17:50:56

Log

12 nov 2025, 14:47:01

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-abb3-4822-8e74-9bd62562ad1a criou este documento número 2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd27715640. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2025 (10:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 nov 2025, 14:50:47

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-abb3-4822-8e74-9bd62562ad1a alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

12 nov 2025, 14:50:47

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-abb3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou à Lista de Assinatura: lucaaraujo@astbz.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luca Luz Araujo.

Clicksign

2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd27715640

Página 1 de 3 do Log





SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$ 5.913.980,30	76,01%
QUIROGRAFÁRIO	5	83,33%	R\$ 1.665.374,11	64,77%
TOTAL	6	75,00%	R\$ 7.579.354,41	73,21%

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
GARANTIA REAL	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	
Todas as Classes somente pelo valor	

CERTIFICAMOS ainda que, diante da votação acima, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de **SUSPENSÃO** foi **APROVADO**.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 15.740.670/0001-49

(62) 99951-2655

Avenida D, esquina com Rua 09, Nº 419, Qd G-11, Lt 01, Edifício Comercial Marista, 4º Andar, Setor Marista, Goiânia.

Clicksign

2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640

Clicksign

Dados e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 14 de novembro de 2025, Versão v1.48.0

ATA - G. CAUMO - 12.11 e Anexos.pdf

Documento número #2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640
Hash de documento original (SHA256): 7b5114b65af5f0979f3d9307606b8149f5a5ef58f277c2012b8ee2af76a7f6

Assinaturas

✓

STENIUS LACERDA BASTOS

CPF: 438.917.211-53

Assinou em 12 nov 2025 às 15:07:16

✓

Denismar Soares De Miranda

CPF: 049.676.011-46

Assinou em 12 nov 2025 às 15:20:33

✓

Joice Conceição De Freitas Cruz

CPF: 417.398.968-74

Assinou em 12 nov 2025 às 15:31:49

✓

Luca Luz Araujo

CPF: 412.730.648-36

Assinou em 12 nov 2025 às 17:50:56

Log

12 nov 2025, 14:47:01

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a criou este documento número 2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2025 (10:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 nov 2025, 14:50:47

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

12 nov 2025, 14:50:47

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou a Lista de Assinatura: lucaaraujo@asbz.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luca Luz Araujo.

Clicksign

2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640

Página 1 de 3 do Log

Clicksign

Dados e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 14 de novembro de 2025, Versão v1.48.0

12 nov 2025, 14:50:47

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou a Lista de Assinatura: denismar.miranda@dimiranda.adv.br para assinar, via E-mail.

12 nov 2025, 14:50:47

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou a Lista de Assinatura: recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br para assinar, via E-mail.

12 nov 2025, 14:50:47

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou a Lista de Assinatura: assessoriacincos@stenius.com.br para assinar, via E-mail.

12 nov 2025, 15:07:16

STENIUS LACERDA BASTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail assessoriacincos@stenius.com.br. CPF informado: 438.917.211-53. IP: 45.235.44.168. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.4036608 e longitude -49.2142592. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 nov 2025, 15:20:33

Denismar Soares De Miranda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail denismar.miranda@dimiranda.adv.br. CPF informado: 049.676.011-46. IP: 177.51.108.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.3161171 e longitude -49.1544117. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 nov 2025, 15:31:49

Joice Conceição De Freitas Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br. CPF informado: 417.398.968-74. IP: 143.0.57.132. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 nov 2025, 17:50:56

Luca Luz Araujo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucaaraujo@asbz.com.br. CPF informado: 412.730.648-36. IP: 189.44.188.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5950761 e longitude -46.6919079. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 nov 2025, 12:11:32

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Clicksign

2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640

Página 2 de 3 do Log

Clicksign

Dados e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 14 de novembro de 2025, Versão v1.48.0

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

2b5254c8-c2d6-47df-bee2-75bd2f715640

Página 3 de 3 do Log

29 de 84

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 21:16:01

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Conforme se verifica dos autos, no evento n.º 254, os Recuperandos apresentaram o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhado de laudo de viabilidade econômico-financeira. Na sequência, no evento n.º 255, a Administradora Judicial requereu a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 28/01/2026, em 2ª continuidade da 1ª convocação, ocasião em que foi consignado que o PRJ, seus aditivos e modificações foram aprovados em todas as classes de credores.

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Movimentacao 255: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atagajointadadoprogramadocredenciamentoclicksign.pdf - Pag. 3/17

STENIUS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) -
PROCESSO N.º 5109803-39.2024.8.09.0170 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINORTE - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª continuidade da primeira convocação, da Assembleia Geral de Credores do GRUPO CAUMO, composto por: 01) ADILTON LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RC n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821-20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, CAMPINORTE-GO, CEP 76.410-000; 02) ARGENIRIO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.158-68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13.084-763; e 03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68, com sede situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa - Goiás, CEP 76.490-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representados por seu advogado - Dr. Rauny Araujo Rolin, inscrita

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Av. Alameda Ricardo Paranhos, 789, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO - CEP 74884-120
Fone: (62) 9991-7379
E-mail: stenius30@protonmail.com

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO - CEP 74884-120
Fone: (62) 9991-7379
E-mail: stenius30@protonmail.com

1 de 18

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Movimentacao 255: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atagajointadadoprogramadocredenciamentoclicksign.pdf - Pag. 3/17

STENIUS
na OAB/GO sob o n.º 33.331; e do Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), este último responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscritor do Plano de Recuperação Judicial e responsável pela reestruturação do GRUPO CAUMO. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.234 - Seção III, do dia 17 de julho de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 180 e disponibilizado no site do AJ. Ao seguinte, concluiu-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, 52º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em 2ª continuidade da primeira convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Dr. Denismar Soares De Miranda, inscrito na OAB/GO n.º 67.337, representante de credores da Classe III - Credores Quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$ 4.699.243,56
TOTAL	16	R\$ 12.480.223,86

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO - CEP 74884-120
Fone: (62) 9991-7379
E-mail: stenius30@protonmail.com

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO - CEP 74884-120
Fone: (62) 9991-7379
E-mail: stenius30@protonmail.com

2 de 18

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Movimentacao 255: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atagap20240910deaproposomememosemcauolcage.pdf - Pag. 3/27

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtd	%	Valor	%
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$ 7.780.980,30	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	6	42,86%	R\$ 2.571.344,64	54,72%
TOTAL	8	50,00%	R\$ 10.352.324,94	82,85%

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo Wilson, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações. Franqueada a palavra ao representante dos devedores, este informou que, na presente data, foi devidamente providenciado o protocolo do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, juntado à movimentação n.º 254 dos autos principais do procedimento recuperacional, bem como a consequente consolidação das disposições gerais que serão submetidas à votação neste conclave, cujo escopo e objetivo consistem no acréscimo e ajuste das seguintes condições: "6.2.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS / CLASSE II Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento. 6.2.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS / CLASSE II § Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas. Eventual alienação das garantias dependerá de prévia autorização do respectivo credor, mediante manifestação expressa e inequívoca nos autos. Nessa hipótese, o produto da venda será obrigatoriamente destinado à quitação integral e à vista do(s) respectivo(s) crédito(s) garantido(s), devidamente atualizado(s) até o efetivo pagamento, nos termos deste PRJ. Eventual sobrejo, após a quitação integral e à vista do(s) respectivo(s) crédito(s) com garantia real, poderá ser utilizado pelas Recuperandas para composição do fluxo de caixa da operação. Nulidade de Cláusulas: Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, observada a exceção do parágrafo único abaixo. § Parágrafo Único: Caso haja qualquer alteração, revogação ou anulação das condições previstas aos credores fornecedores de produtos e serviços

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Movimentacao 255: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atagap20240910deaproposomememosemcauolcage.pdf - Pag. 4/27

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

financeiros / Classe III (disposições da cláusula 6.3.3.1), este PRJ será imediatamente revogado, com a consequente necessidade de apresentação de novo plano de recuperação judicial e a convocação de nova Assembleia Geral de Credores no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da decisão - não atacada por recurso com efeito suspensivo - que alterar, revogar ou anular referidas disposições. 6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS / CLASSE III Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento. 6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS / CLASSE III. Após a explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo apresentados pelos devedores, passou-se à fase de debates, oportunidade em que o Administrador Judicial indagou aos credores presentes se possuíam questionamentos ou considerações a serem formulados. Na ocasião, manifestou-se a Dra. Joice Conceição de Freitas Cruz, representante da instituição financeira Banco Bradesco S.A., a qual questionou se, independentemente do voto, o credor poderá aderir à cláusula 6.2.2.1, dentro do prazo de 7 dias da aprovação do PRJ em AGC constante na cláusula 7, bem como se há alguma contrapartida de serviços financeiros e se há alguma condição de liberação de crédito para adesão à cláusula 6.2.2.1. Com a palavra, o Dr. Cidinaldo esclareceu que, embora compreenda que o credor que concorde com as disposições da denominada cláusula pareça não ter, em tese, razão para proferir voto desfavorável ao plano, não há vinculação entre a adesão às referidas condições e o sentido do voto, seja ele favorável ou contrário. Esclareceu, ainda, que o aditivo apresentado não prevê o estabelecimento de quaisquer condicionantes para que a credora possa aderir às condições nele estipuladas. Posteriormente, o Dr. Lucas Luiz Araújo, representante legal da instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, indagou acerca da possibilidade de inclusão, no Plano de Recuperação Judicial, de nova cláusula, a qual consistiria nos seguintes termos: "A condição para que o credor seja enquadrado como fornecedor de produtos e serviços está vinculada à obrigação de oferecimento do serviço por parte da instituição financeira, em condições de mercado. Caso a recuperanda, por qualquer motivo, não demonstre interesse na

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Movimentacao 255: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atagap20240910deaproposomememosemcauolcage.pdf - Pag. 5/27

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

efetiva da contratação ou manutenção do serviço ofertado, esta situação não alterará o enquadramento do credor como fornecedor de produtos e serviços, mantendo-se inalteradas as condições de pagamento previstas nesta cláusula". Com a palavra, o Dr. Cidinaldo manifestou-se no sentido de não se opor à inclusão da referida cláusula, esclarecendo que sua eficácia alcançaria tanto os credores institucionais enquadrados na Classe II - Garantia Real, quanto aqueles inseridos na Classe III - Quirografários. Na sequência, a Dra. Joice Conceição de Freitas Cruz indagou se, a partir do acréscimo da cláusula proposta pelo Banco Santander (Brasil) S.A., haveria alteração nas condições originalmente previstas no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de modo que, para o enquadramento do credor na condição de parceiro, passaria a ser necessária a oferta de alguma contraprestação específica. Com a palavra, o Dr. Cidinaldo esclareceu que, em razão da inclusão da nova cláusula sugerida, passaria, sim, a ser exigido o oferecimento de serviço por parte da instituição financeira, nos termos consolidado e admitidos pelo conclave. Logo em seguida, o Administrador Judicial indagou, por três vezes consecutivas, aos credores presentes se haveria outras questões ou esclarecimentos a serem formulados aos devedores acerca do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo, não tendo havido novas manifestações. Encerrados os debates, o Administrador Judicial declarou aberta a fase de procedimentos de votação do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo, oportunidade em que indagou aos credores presentes se a coleta dos votos poderia ser realizada por meio de manifestação oral, a qual seria gravada em mídia audiovisual e registrada na ata, não havendo qualquer oposição. Na sequência, o Administrador Judicial, então, questionou aos presentes se algum credor manifestaria voto desfavorável à aprovação do aditivo e do Plano de Recuperação Judicial, sobreindo manifestação da instituição financeira Banco Bradesco S.A., no ato representada pela Dra. Joice Conceição de Freitas Cruz, que registrou voto contrário tanto em relação aos créditos enquadrados na Classe II - Credores com Garantia Real, quanto ao crédito inserido na Classe III - Credores Quirografários. No ato da votação, os seguintes credores solicitaram que se fizesse consignar em ata as seguintes ressalvas: a) o BANCO BRADESCO S/A "O credor Banco Bradesco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que

Processo: 5109803-39.2024.8.09.0170
Movimentacao 255: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atagap20240910deaproposomememosemcauolcage.pdf - Pag. 6/27

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. O Banco Bradesco discorda de qualquer cláusula com previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art.66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda de qualquer cláusula que trata da possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.", e b) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A: "ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 28/01/2026 GRUPO CAUMO RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5109803-39.2024.8.09.0170 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINORTE/GO RESSALVA DE VOTO Considerando a votação do plano de recuperação judicial do Grupo Caumo, na assembleia geral de credores realizada na presente data, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") vem, por meio desta, apresentar Ressalva de Voto, a qual deverá ser anexada à ata do ato assemblear pelo Ilmo. Administrador Judicial, nos seguintes termos. 1. O Santander, na qualidade de credor nas Classes II - Credor com Garantia Real e Classe III - Credor Quirografário, se manifestou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Caumo colocado em votação, optando pelas condições de pagamento estabelecidas para os credores fornecedores de produtos e serviços financeiros (Cláusulas 6.2.2.1 e 6.3.3.1) 2. Quanto a esse ponto, o Santander esclarece que o voto favorável à aprovação se dá exclusivamente em razão da possibilidade de se enquadrar como credor fornecedor. 3. Ainda, esclarece-se que o enquadramento do Santander como credor fornecedor se dá em virtude da continuidade na prestação dos serviços e produtos bancários atualmente ativos junto aos Recuperandos, sem a

[illegible]

Precatório: 9158993-39.2024.8.09.0170 Motivos para o PIS: Petição -> Petição Aquisição de: atag@consorcioorganizacional.com.br STENIUS CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial Secretário Dr. Denismar Soares De Miranda, OAB/GO sob o n.º 67.337 Devedores GRUPO CAUMO Dr. RALINY ARAÚJO ROJAS, OAB/GO sob o n.º 33.331 Representante Credor Garantia Real BANCO BRADESCO S/A Dr. Joice Conceição De Freitas Cruz, OAB/SP sob o n.º 414.903 Representante Credor Garantia Real BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Dr. Luca Luz Araújo, OAB/SP sob o n.º 370.771 Representante Credor Quirografário CAMPO RAÇÕES & MINERAIS Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337	Precatório: 9158993-39.2024.8.09.0170 Motivos para o PIS: Petição -> Petição Aquisição de: atag@consorcioorganizacional.com.br STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO Representante Credor Quirografário EDSON BRAZ DE OLIVEIRA Dr. Denismar Soares De Miranda - OAB/GO n.º 67.337
--	--

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ					
Classe	Qtde	%	Valor		%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$	5.913.980,30	76,01%
QUIROGRAFARIO	5	83,33%	R\$	1.665.374,11	64,77%
TOTAL	6	75,00%	R\$	7.579.354,41	73,21%

CERTIFICAMOS, ainda, que diante da votação acima, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (com aditivos), nos termos da Lei nº 11.101/2005, restou **APROVADO**.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGC SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49

AGC SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49

33 de 84

Classes II e III, além de indicar dados bancários para cumprimento do plano. No evento n.º 258, o Banco Santander S.A. também apresentou opção pelas condições de pagamento previstas nas mesmas cláusulas. Já no evento n.º 259, os Recuperandos cumpriram a determinação do evento n.º 243, apresentando documentos destinados à comprovação da identidade e essencialidade do Trator John Deere modelo 6100E, ano 2018, chassi n.º 1BM6100ELJA000662.

No evento n.º 262, foi proferida decisão que reconheceu o erro material na descrição do referido bem, declarou sua essencialidade à atividade produtiva dos Recuperandos e, ainda, homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, concedendo a recuperação judicial ao Grupo Caumo. Na mesma decisão, o Juízo determinou a intimação dos Recuperandos e da Administradora Judicial para ciência e eventual manifestação quanto às petições dos eventos n.º 256 e 258.

Contra a decisão homologatória, o Banco Bradesco S.A. opôs embargos de declaração, alegando omissão quanto ao controle de legalidade do PRJ, à manutenção da essencialidade do bem após o término do *stay period*, à liberação de garantias fidejussórias e coobrigados, bem como à cláusula que admite modificação do plano após a homologação. Os Recuperandos apresentaram manifestação no evento n.º 286, defendendo a manutenção da decisão homologatória, e a Administradora Judicial se manifestou no evento n.º 289, registrando ciência da decisão e informando que as petições dos eventos n.º 256 e 258 se limitaram à adesão às cláusulas do 3º Aditivo e à indicação de dados bancários.

No evento n.º 291, de 16/05/2026, os embargos de declaração foram parcialmente acolhidos para reconhecer a ineficácia, em relação ao Banco Bradesco S.A., das cláusulas que preveem a novação e a extinção da exigibilidade dos créditos perante



coobrigados, fiadores e avalistas, bem como a supressão de garantias reais e fidejussórias, diante da discordância expressa do credor na Assembleia Geral de Credores. Naquela decisão, os demais pontos da sentença foram mantidos, inclusive o reconhecimento da essencialidade do trator, posteriormente examinado pelo Tribunal.

Após a decisão proferida nos embargos de declaração, o Banco Bradesco S.A. interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o n.º 5510231-82.2026.8.09.0170, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme evento n.º 1 do recurso. O agravante requereu a reforma da decisão, especialmente quanto à manutenção da essencialidade do Trator John Deere e à cláusula do PRJ que prevê nova deliberação assemblear em caso de descumprimento do plano.

O Agravo de Instrumento n.º 5510231-82.2026.8.09.0170 foi inicialmente desprovido, conforme acórdão comunicado no evento n.º 324. Em 24/08/2026, o Tribunal acolheu parcialmente os embargos de declaração do Banco Bradesco S.A., com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo e afastar, após o encerramento do stay period, o impedimento à retomada do Trator John Deere modelo 6100E, ano 2018, fundado exclusivamente na essencialidade reconhecida pelo Juízo recuperacional. A apreciação das medidas executivas concretas compete ao Juízo da execução individual, observadas as diretrizes do acórdão. O julgamento foi comunicado nos autos principais no evento n.º 355.

A recuperação judicial permanece em fase de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, homologado no evento n.º 262. Na decisão de 20/07/2026, evento n.º 325, o Juízo determinou que se aguardasse o prazo de fiscalização de dois anos previsto no art. 61 da Lei n.º 11.101/2005 e ordenou o arquivamento dos autos, com possibilidade de desarquivamento sem custas para apreciação de descumprimento do plano ou de questão superveniente. O arquivamento



não corresponde ao encerramento da recuperação judicial, reservado à deliberação posterior prevista no art. 63. Após a comunicação do acórdão no evento n.º 355, os autos foram conclusos para despacho no evento n.º 356, em 27/08/2026.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO CAUMO** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis a empresa INSTITUTO WA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.964.062/0001-47 e no CRC/GO sob o n.º 002792/O-4.

Para a análise das competências de junho, julho e agosto de 2026, foram apresentados balancetes e Demonstrações do Resultado do Exercício de ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA., ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA. e ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA. Os quadros patrimoniais foram extraídos dos balancetes. A documentação contábil deste período abrange essas três sociedades; a escrituração individual das duas pessoas físicas integra a documentação complementar a ser exigida dos Recuperandos.

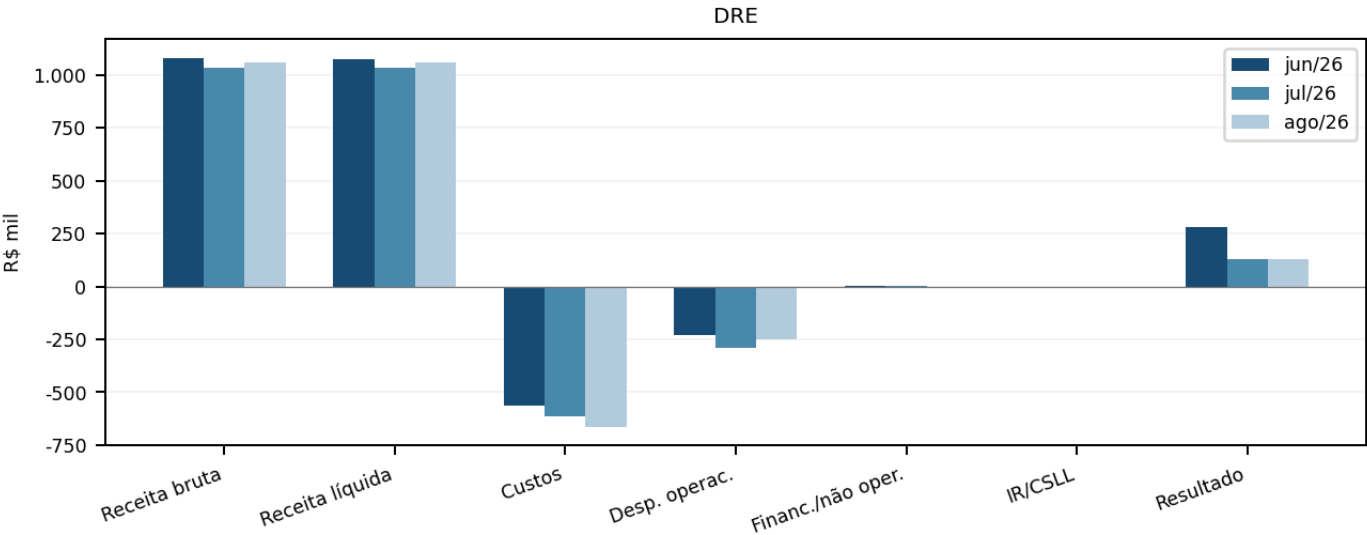
As análises são apresentadas individualmente por sociedade, com identificação dos saldos escriturados e das divergências que exigem conciliação pelos Recuperandos e por seus responsáveis contábeis. A agregação dos demonstrativos ao final deste tópico representa a soma das três sociedades, sem eliminação de operações entre partes relacionadas e sem equiparação à escrituração integral dos cinco Recuperandos.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

6.1. Dados da Empresa ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Faturamento Bruto	R\$ 1.081.991,70	R\$ 1.034.066,08	R\$ 1.057.214,26
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 47.925,62 -4,43%	R\$ 23.148,18 2,24%
	Receita Líquida	R\$ 1.073.859,71	R\$ 1.034.066,08	R\$ 1.057.214,26
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 39.793,63 -3,71%	R\$ 23.148,18 2,24%
	Custos	-R\$ 565.309,59	-R\$ 616.390,04	-R\$ 664.954,81
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 51.080,45 -9,04%	-R\$ 48.564,77 -7,88%
	Despesas Operacionais	-R\$ 230.723,08	-R\$ 290.934,76	-R\$ 252.019,18
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 60.211,68 -26,10%	R\$ 38.915,58 13,38%
	Resultado financeiro e não operacional	R\$ 4.372,99	R\$ 2.287,32	-R\$ 9.042,64
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 2.085,67 -47,69%	-R\$ 11.329,96 -495,34%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00 —	R\$ 0,00 —
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 282.200,03	R\$ 129.028,60	R\$ 131.197,63
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 153.171,43 -54,28%	R\$ 2.169,03 1,68%

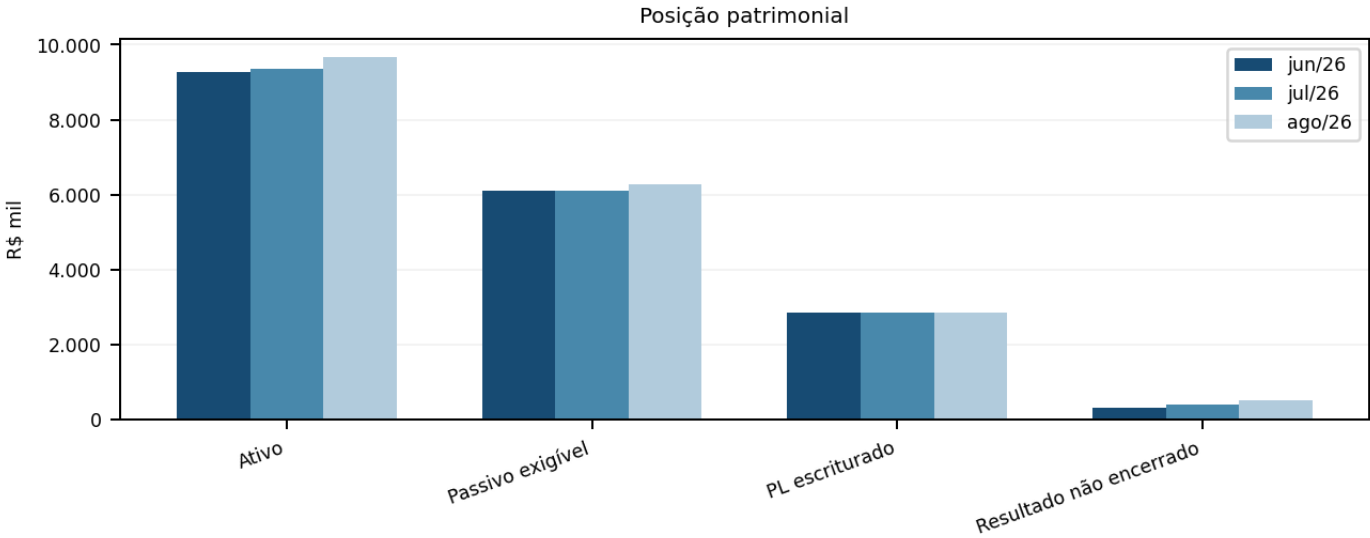


Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Fonte: DREs mensais apresentadas pela Estância São Bento Ltda. Em junho, o custo é de R\$ 565.309,59 e o resultado líquido de R\$ 282.200,03. A planilha de acompanhamento registra R\$ 565.550,12 e R\$ 282.800,03, respectivamente, e deverá ser retificada pelo responsável. Os valores comparativos de junho apresentados na DRE de julho também exigem conciliação com a DRE originalmente entregue.

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Ativo	R\$ 9.285.454,08	R\$ 9.361.673,45	R\$ 9.665.567,96
	Varição Mensal: R\$ e %	—	R\$ 76.219,37 0,82%	R\$ 303.894,51 3,25%
	Passivo exigível (PC + PNC)	R\$ 6.102.895,87	R\$ 6.111.521,05	R\$ 6.284.217,93
	Varição Mensal: R\$ e %	—	R\$ 8.625,18 0,14%	R\$ 172.696,88 2,83%
	Patrimônio líquido antes do encerramento	R\$ 2.850.035,38	R\$ 2.850.035,38	R\$ 2.850.035,38
	Varição Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Resultado não encerrado (contas de resultado)	R\$ 332.522,83	R\$ 400.117,02	R\$ 531.314,65
	Varição Mensal: R\$ e %	—	R\$ 67.594,19 20,33%	R\$ 131.197,63 32,79%



Os saldos patrimoniais representam as contas dos balancetes, antes do encerramento do resultado. A identidade contábil é composta por ativo = passivo exigível

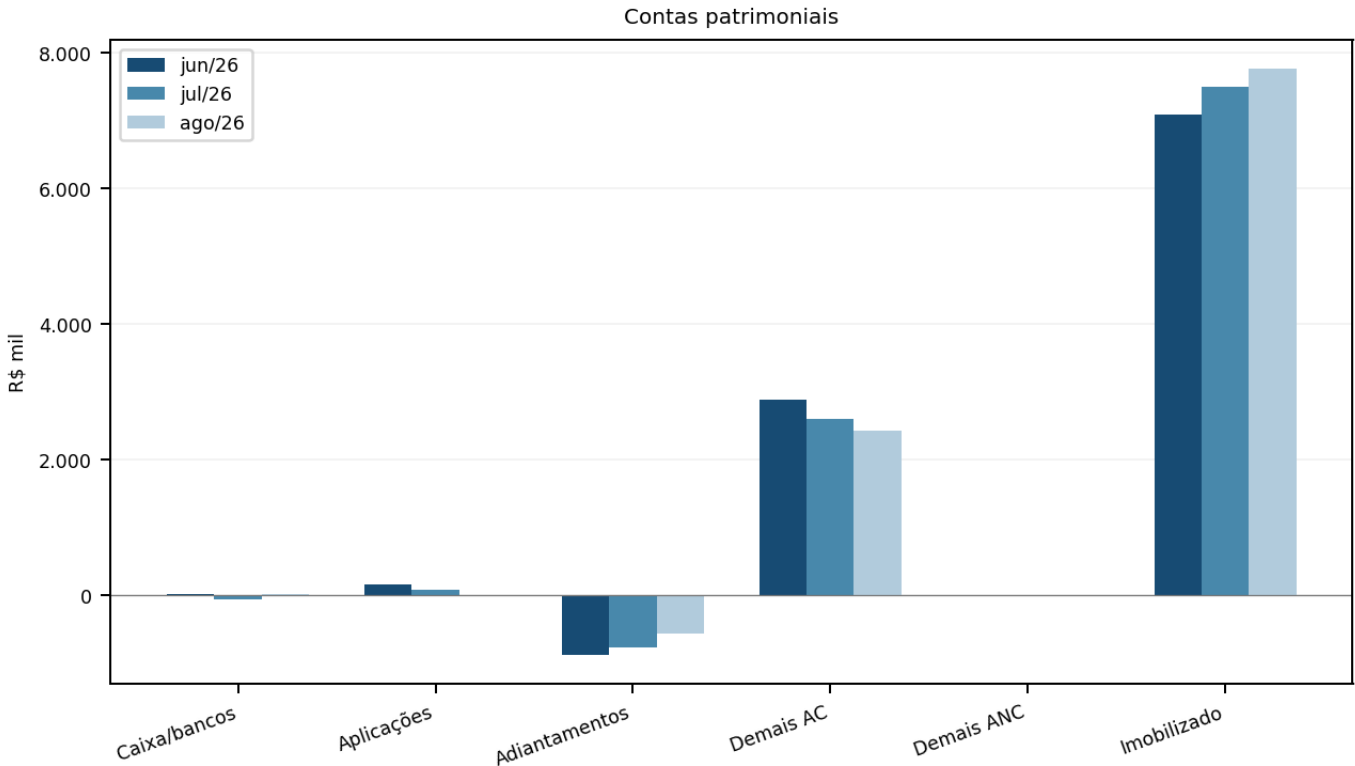
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

+ patrimônio líquido escriturado + resultado não encerrado. O saldo inicial do ativo em julho, de R\$ 9.314.677,01, difere do encerramento de junho, de R\$ 9.285.454,08, em R\$ 29.222,93. Em agosto, o saldo inicial de R\$ 9.360.305,88 difere do encerramento de julho, de R\$ 9.361.673,45, em R\$ 1.367,57. Os ajustes e suas contrapartidas deverão ser demonstrados pelo responsável contábil.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Caixa e bancos (sem aplicações)	R\$ 22.081,63	-R\$ 49.131,88	R\$ 23.942,68
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 71.213,51	R\$ 73.074,56
			-322,50%	148,73%
	Aplicações financeiras	R\$ 156.500,00	R\$ 85.500,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 71.000,00	-R\$ 85.500,00
			-45,37%	-100,00%
	Adiantamentos a fornecedores	-R\$ 867.730,96	-R\$ 771.720,26	-R\$ 554.330,26
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 96.010,70	R\$ 217.390,00
			11,06%	28,17%
	Demais ativos circulantes	R\$ 2.883.024,21	R\$ 2.602.368,19	R\$ 2.432.018,81
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 280.656,02	-R\$ 170.349,38
			-9,73%	-6,55%
	Demais ativos não circulantes (sem imobilizado)	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%
	Imobilizado	R\$ 7.090.499,20	R\$ 7.493.577,40	R\$ 7.762.856,73
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 403.078,20	R\$ 269.279,33
			5,68%	3,59%
	Obrigações do curto prazo	R\$ 6.102.895,87	R\$ 6.111.521,05	R\$ 6.284.217,93
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 8.625,18	R\$ 172.696,88
			0,14%	2,83%
	Obrigações do longo prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Lucros/prejuízos acumulados	-R\$ 2.841.322,86	-R\$ 2.841.322,86	-R\$ 2.841.322,86
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35



Caixa e bancos foram segregados das aplicações financeiras para evitar dupla contagem. Em julho, o saldo agregado de caixa e bancos, sem aplicações, é credor de R\$ 49.131,88. Os adiantamentos a fornecedores apresentam saldos credores no ativo. Esses registros exigem conciliação e avaliação da classificação contábil, mediante extratos e razão analítico.

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

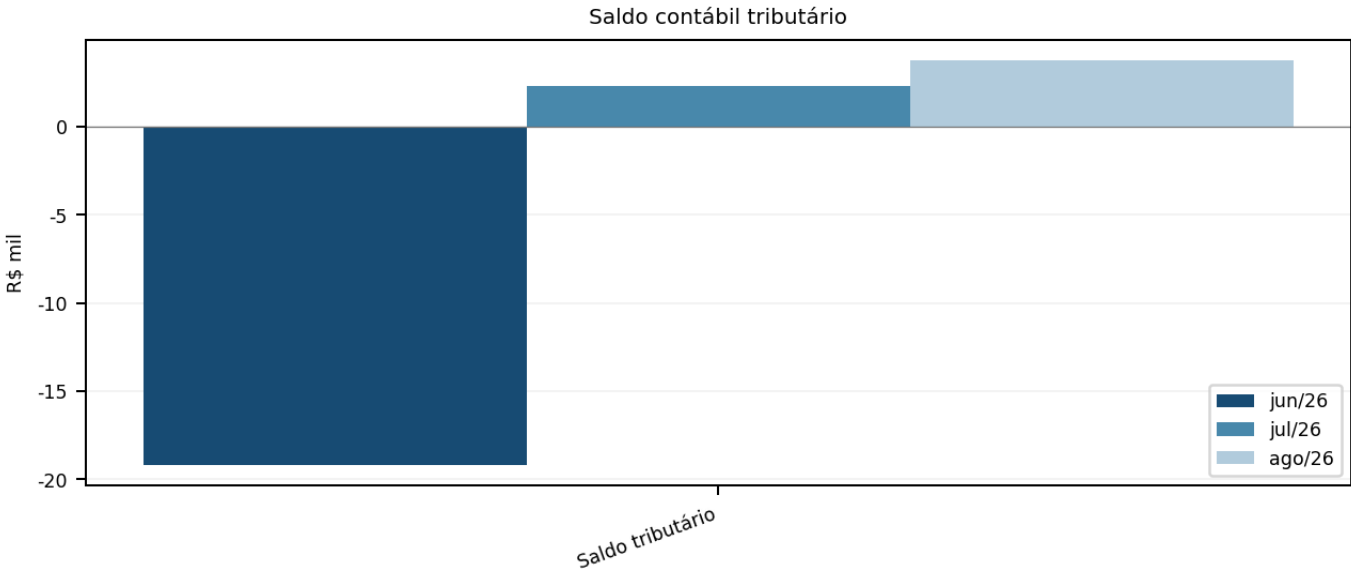
Recomendação n.º 72 do CNJ				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	Passivo Extraconcursal	Declaração histórica	Declaração: ausência pós-pedido	Declaração: ausência pós-pedido
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
	Saldo contábil tributário (credor + / devedor -)	-R\$ 19.195,83	R\$ 2.299,37	R\$ 3.752,06
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 21.495,20	R\$ 1.452,69
			111,98%	63,18%



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Contingência	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Inscrito na Dívida Ativa	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Cessão Fiduciária de Títulos	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Alienação Fiduciária	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Arrendamento Mercantil	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Passivo Tributário pós RJ	Declaração histórica	Declaração: ausência pós-pedido	Declaração: ausência pós-pedido
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Passivo Trabalhista pós RJ	Declaração histórica	Declaração: ausência pós-pedido	Declaração: ausência pós-pedido
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Outros Passivos pós RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35



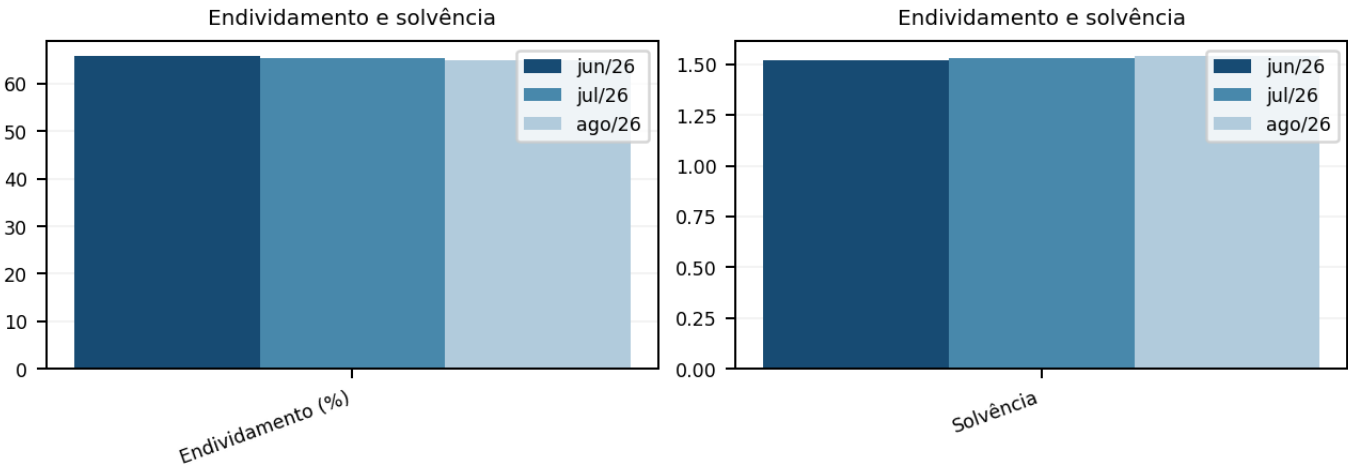
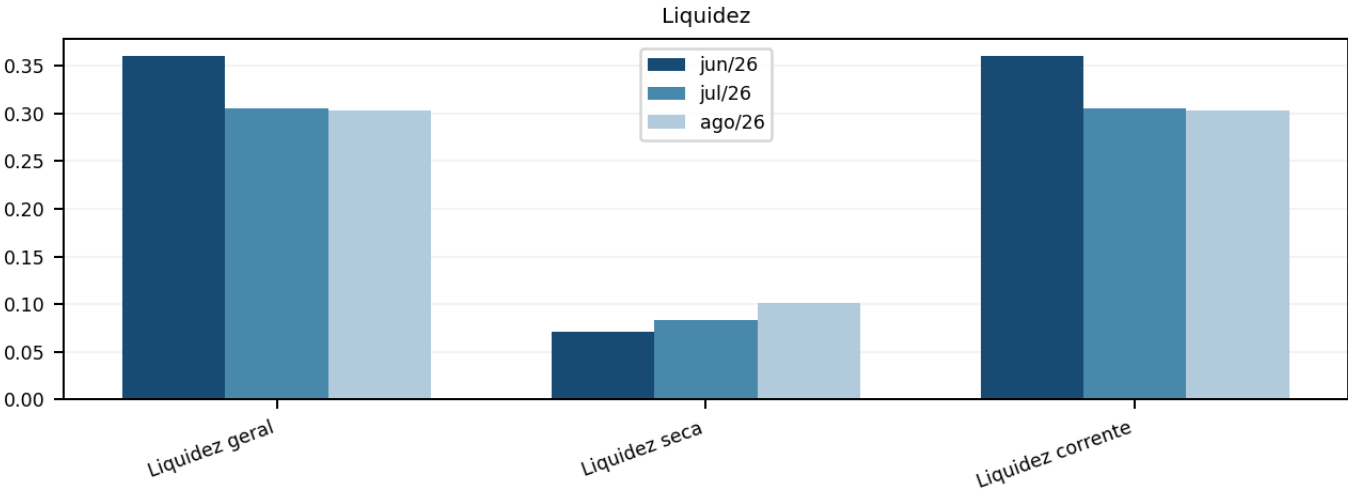
As declarações arquivadas na pasta de junho trazem datas-base de fevereiro ou março de 2026. As declarações de julho e agosto abrangem as pessoas físicas e a Estância São Bento Ltda., não individualizando as duas outras sociedades, e limitam a afirmação de ausência de obrigações ao período posterior ao ajuizamento. O saldo tributário de junho é devedor e não equivale a passivo exigível negativo. Os saldos tributários e trabalhistas dos balancetes deverão ser discriminados por tributo, obrigação, competência, vencimento e pagamento. A garantia fiduciária discutida nos autos exige controle próprio dos créditos não sujeitos à recuperação judicial.

6.1.5. Indicadores

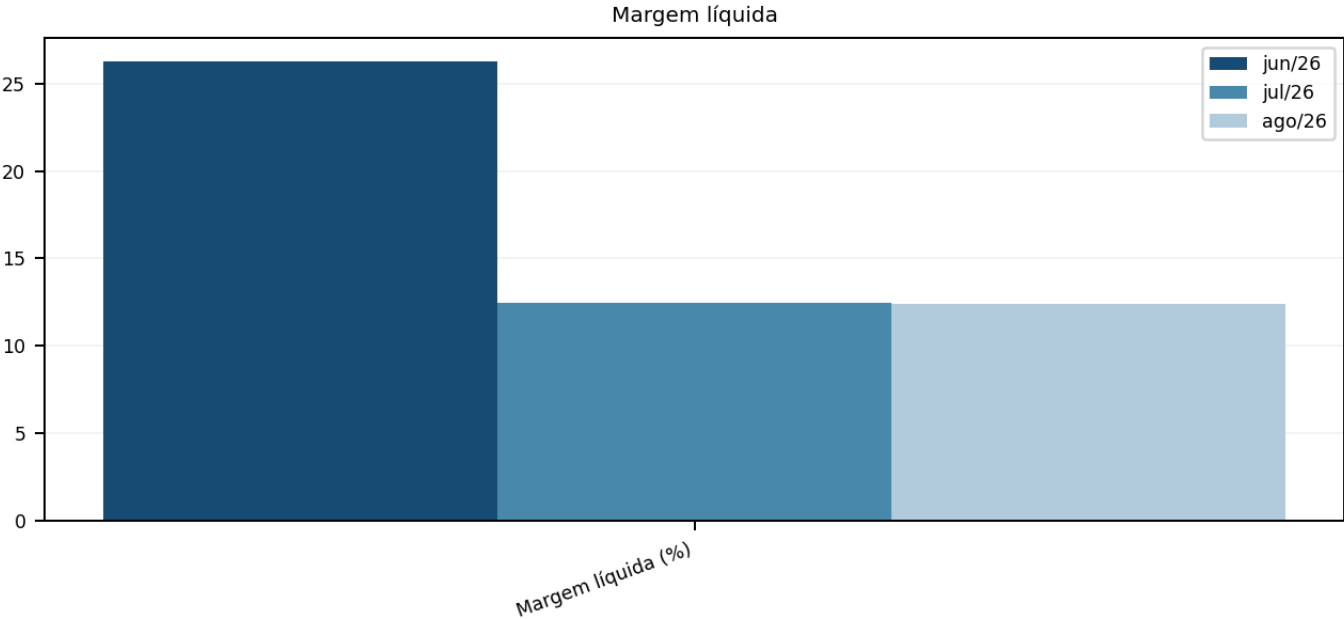
Indicadores				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	EBITDA	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
	Liquidez Geral	0,36	0,31	0,30

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL, E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Variação Mensal	—	-15,02%	-0,95%
	Liquidez Seca	0,07	0,08	0,10
	Variação Mensal	—	17,45%	20,34%
	Liquidez Corrente	0,36	0,31	0,30
	Variação Mensal	—	-15,02%	-0,95%
	Endividamento geral (%)	65,73%	65,28%	65,02%
	Variação Mensal	—	-0,44 p.p.	-0,27 p.p.
	Solvência Geral	1,52	1,53	1,54
	Variação Mensal	—	0,68%	0,41%
	Margem Líquida (%)	26,28%	12,48%	12,41%
	Variação Mensal	—	-13,80 p.p.	-0,07 p.p.



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35



Os índices foram recalculados com os saldos dos balancetes: liquidez geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo)/(passivo circulante + não circulante); liquidez seca = (ativo circulante – estoques)/(passivo circulante); liquidez corrente = ativo circulante/passivo circulante; endividamento geral = passivo exigível/ativo; solvência geral = ativo/passivo exigível; margem líquida = resultado líquido/receita líquida. Os balancetes apresentados não discriminam realizável a longo prazo. As variações percentuais utilizam a base anterior em valor absoluto; variações de endividamento e margem são expressas em pontos percentuais. EBITDA depende de memória de cálculo e identificação de depreciação e amortização.

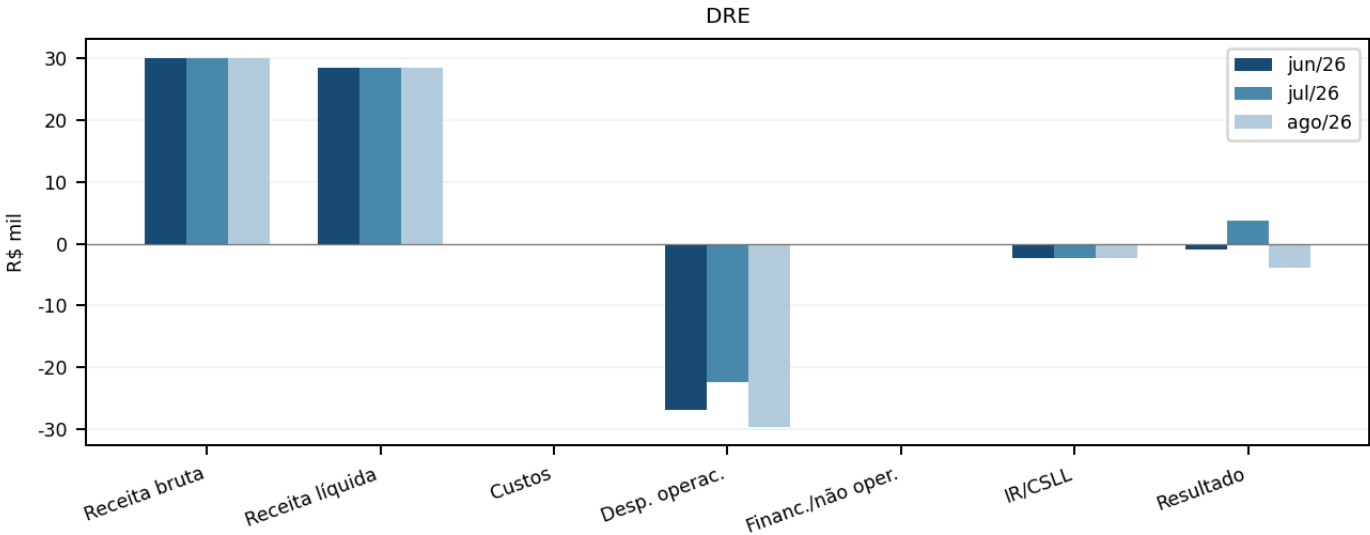
6.2. Dados da Empresa ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.		R\$	R\$	R\$
	Faturamento Bruto	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

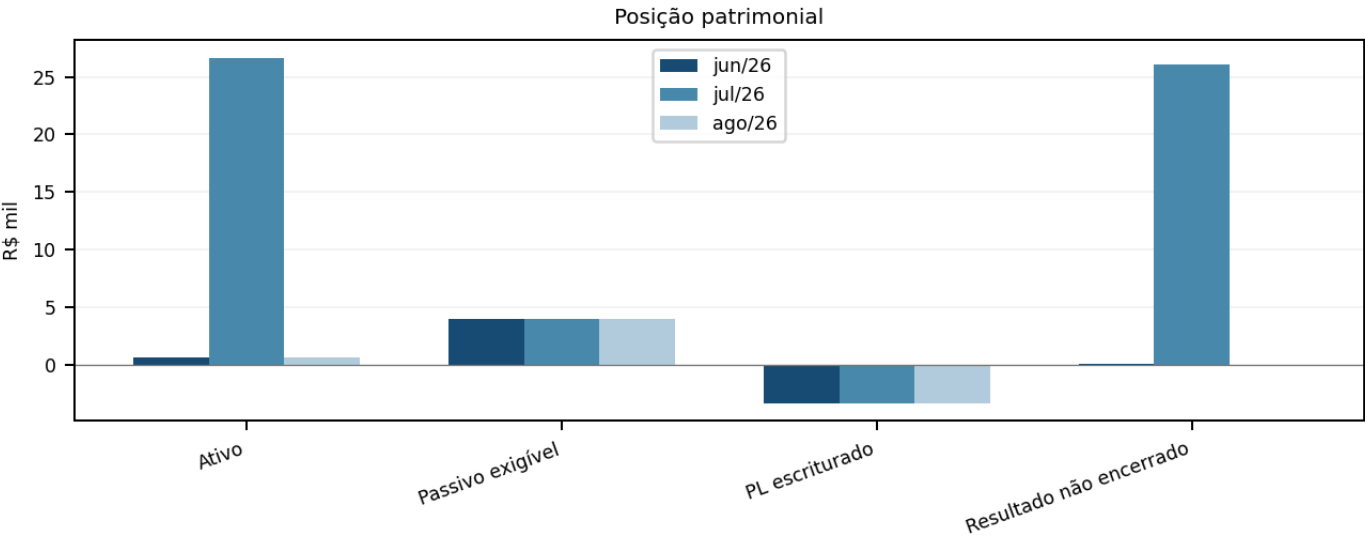
	Receita Líquida	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Despesas Operacionais	-R\$ 26.872,22	-R\$ 22.281,39	-R\$ 29.605,84
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 4.590,83	-R\$ 7.324,45
			17,08%	-32,87%
	Resultado financeiro e não operacional	-R\$ 120,15	R\$ 0,00	-R\$ 198,25
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 120,15	-R\$ 198,25
			100,00%	—
	Provisão de IR e CSLL	-R\$ 2.304,00	-R\$ 2.304,00	-R\$ 2.304,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 991,37	R\$ 3.719,61	-R\$ 3.803,09
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 4.710,98	-R\$ 7.522,70
			475,20%	-202,24%



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Ativo	R\$ 676,61	R\$ 26.677,61	R\$ 593,13
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 26.001,00	-R\$ 26.084,48
			3842,83%	-97,78%
	Passivo exigível (PC + PNC)	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%
	Patrimônio líquido antes do encerramento	-R\$ 3.367,90	-R\$ 3.367,90	-R\$ 3.367,90
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%
	Resultado não encerrado (contas de resultado)	R\$ 45,51	R\$ 26.046,51	-R\$ 37,97
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 26.001,00	-R\$ 26.084,48
			57132,50%	-100,15%



No balancete de julho de Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda., o resultado mensal das contas de resultado é de R\$ 26.001,00, enquanto a DRE informa

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

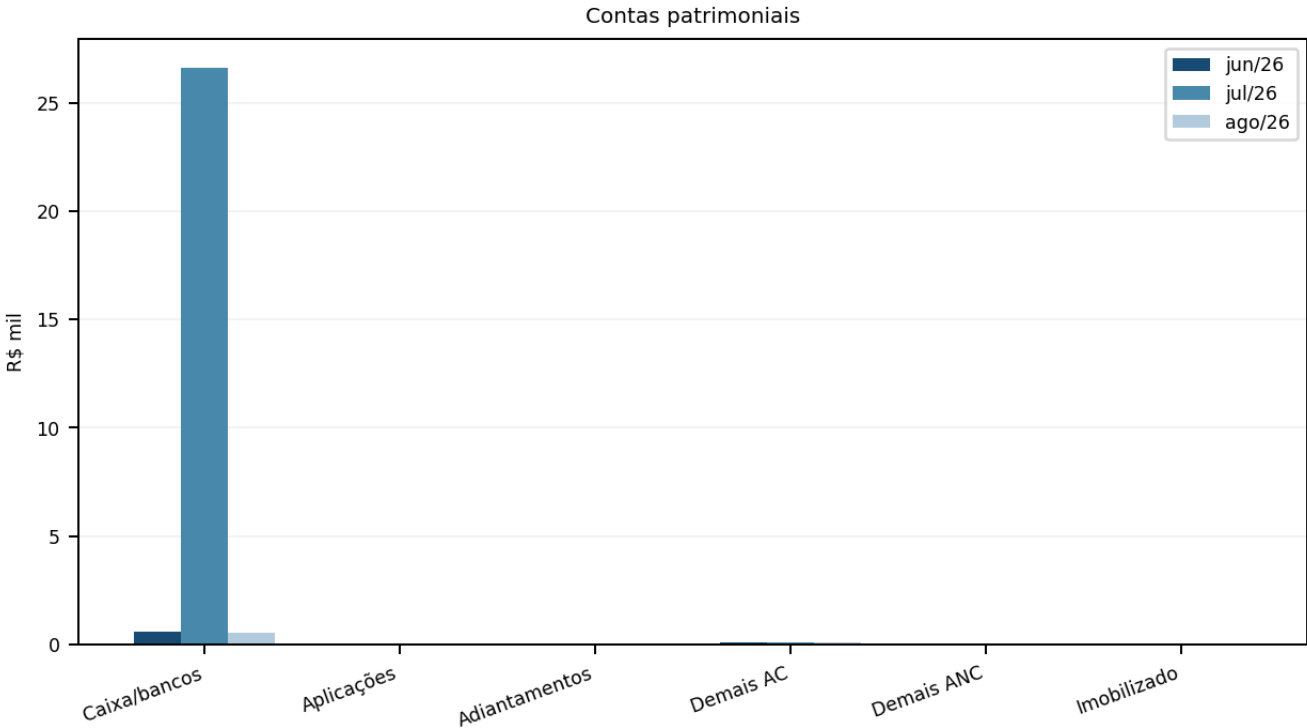
R\$ 3.719,61. A diferença de R\$ 22.281,39 coincide com as despesas administrativas apresentadas na DRE e exige conciliação. O ativo encerrado em julho é de R\$ 26.677,61; o saldo inicial de agosto é de R\$ 4.396,22, igualmente inferior em R\$ 22.281,39. A conciliação deverá identificar os lançamentos de ajuste e as respectivas contrapartidas.

6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Caixa e bancos (sem aplicações)	R\$ 604,71	R\$ 26.605,71	R\$ 521,23
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 26.001,00	-R\$ 26.084,48
			4299,75%	-98,04%
	Aplicações financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Adiantamentos a fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Demais ativos circulantes	R\$ 71,90	R\$ 71,90	R\$ 71,90
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	-R\$ 0,00
			0,00%	-0,00%
	Demais ativos não circulantes (sem imobilizado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Imobilizado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Obrigações do curto prazo	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%
	Obrigações do longo prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Lucros/prejuízos acumulados	-R\$	-R\$	-R\$
		13.367,90	13.367,90	13.367,90
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%



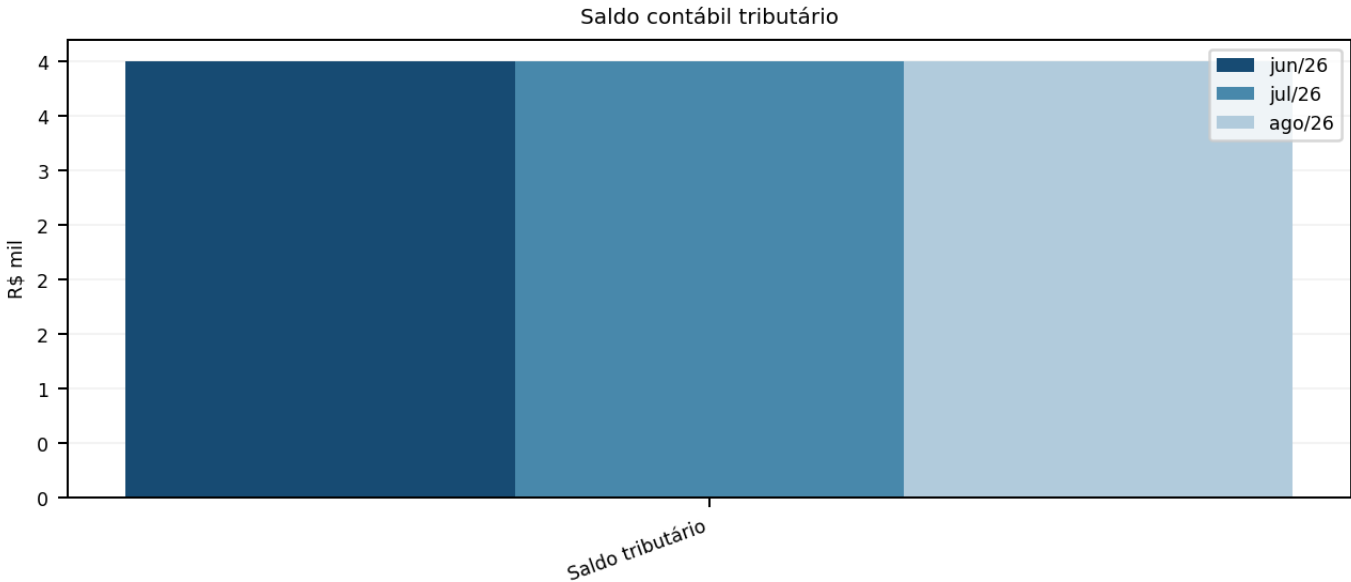
6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Passivo Extraconcursal	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Saldo contábil tributário (credor + / devedor -)	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Contingência	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—
Inscrito na Dívida Ativa	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—
Cessão Fiduciária de Títulos	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—
Alienação Fiduciária	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—
Arrendamento Mercantil	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—
Passivo Tributário pós RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—
Passivo Trabalhista pós RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—
Outros Passivos pós RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
		—	—

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35



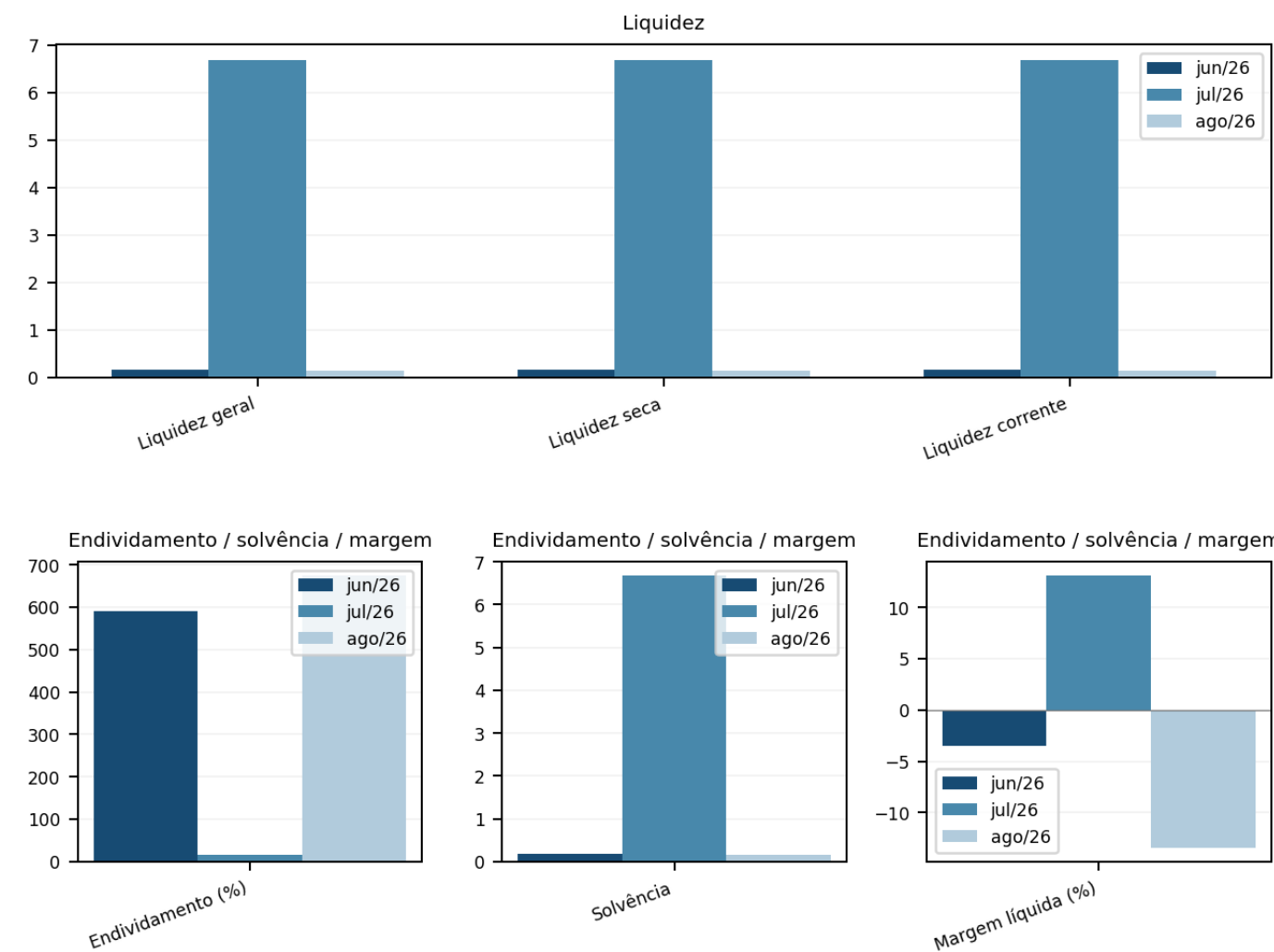
A sociedade apresenta obrigações tributárias de R\$ 3.999,00 em cada competência. As declarações emitidas pelas pessoas físicas não substituem a informação individualizada desta pessoa jurídica. Os demais campos do Anexo II deverão ser preenchidos por sociedade, acompanhados das bases de cálculo e dos documentos correspondentes.

6.2.5. Indicadores

Indicadores				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	EBITDA	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
	Liquidez Geral	0,17	6,67	0,15
	Variação Mensal	—	3842,83%	-97,78%
	Liquidez Seca	0,17	6,67	0,15
	Variação Mensal	—	3842,83%	-97,78%
	Liquidez Corrente	0,17	6,67	0,15
	Variação Mensal	—	3842,83%	-97,78%
	Endividamento geral (%)	591,03%	14,99%	674,22%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL, E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Varição Mensal	—	-576,04 p.p.	659,23 p.p.
	Solvência Geral	0,17	6,67	0,15
	Varição Mensal	—	3842,83%	-97,78%
	Margem líquida (%)	-3,50%	13,14%	-13,44%
	Varição Mensal	—	16,64 p.p.	-26,58 p.p.



6.3. Dados da Empresa ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.

6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

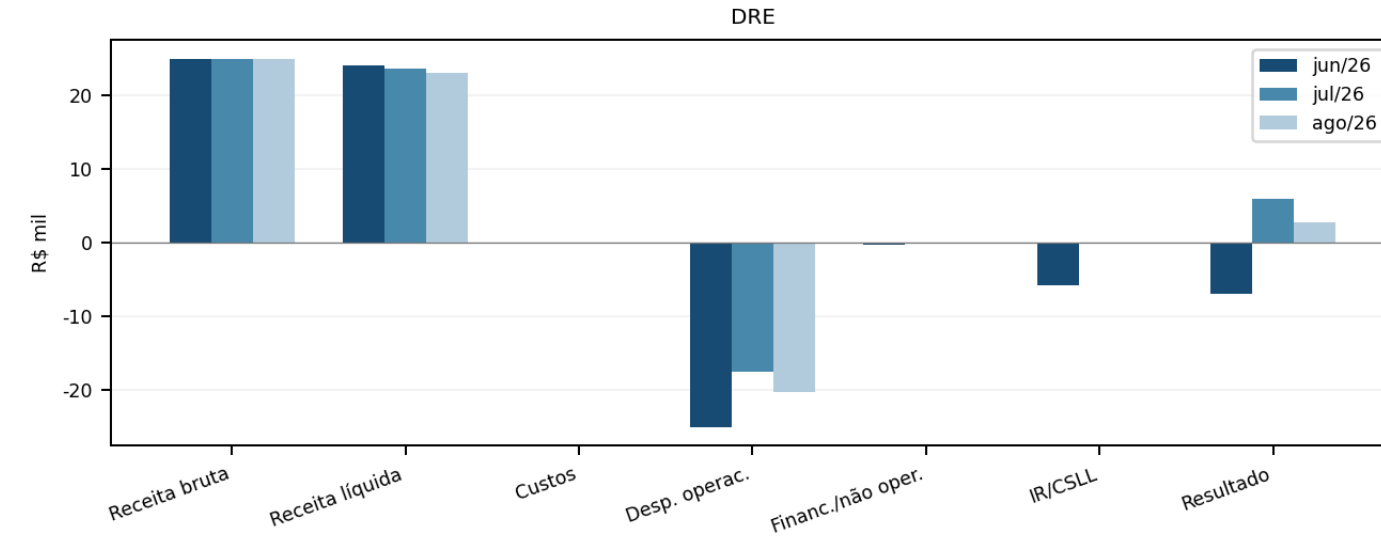
Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.		R\$	R\$	R\$
	Faturamento Bruto	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0,00%	0,00%
Receita Líquida	R\$ 24.087,50	R\$ 23.587,50	R\$ 23.087,50
Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 500,00	-R\$ 500,00
		-2,08%	-2,12%
Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		—	—
Despesas Operacionais	-R\$ 25.030,48	-R\$ 17.512,79	-R\$ 20.214,29
Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 7.517,69	-R\$ 2.701,50
		30,03%	-15,43%
Resultado financeiro e não operacional	-R\$ 204,79	-R\$ 58,13	-R\$ 47,79
Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 146,66	R\$ 10,34
		71,61%	17,79%
Provisão de IR e CSLL	-R\$ 5.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 5.760,00	R\$ 0,00
		100,00%	—
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 6.907,77	R\$ 6.016,58	R\$ 2.825,42
Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 12.924,35	-R\$ 3.191,16
		187,10%	-53,04%



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35



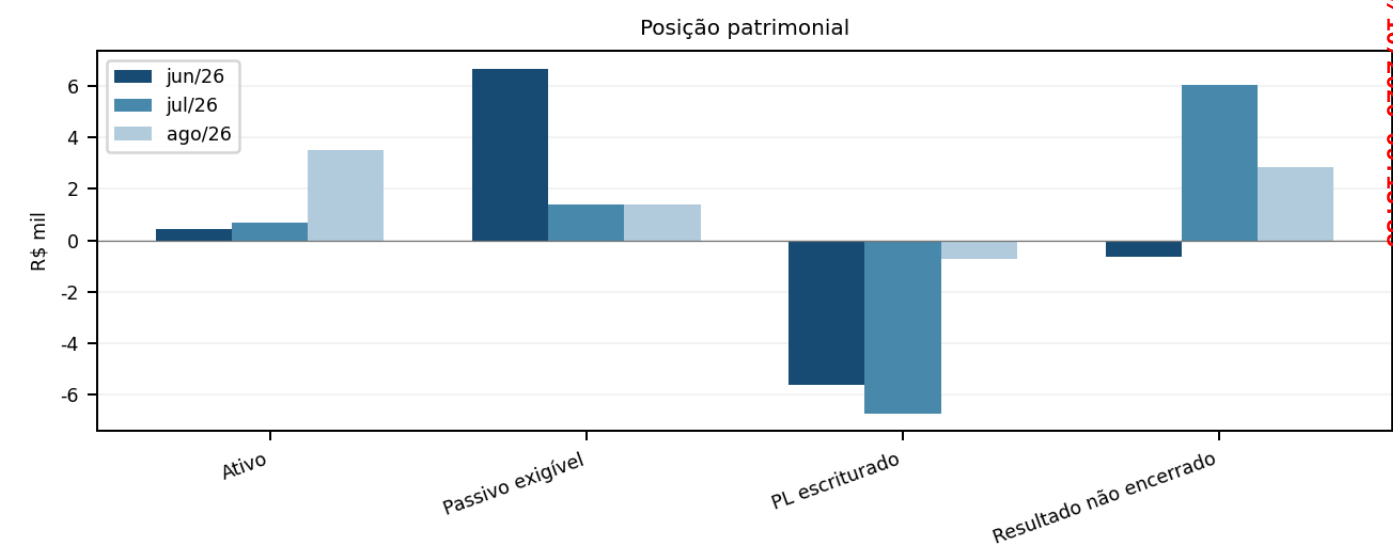
Na DRE de Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda., a linha de resultado antes de IR e CSLL não coincide com a soma das receitas e despesas: o cálculo resulta em prejuízo de R\$ 1.147,77 em junho, lucro de R\$ 6.016,58 em julho e lucro de R\$ 2.825,42 em agosto. As provisões de junho, de R\$ 5.760,00, conduzem ao prejuízo líquido informado de R\$ 6.907,77. Em junho, as classificações de deduções da receita e despesas administrativas também divergem entre DRE e balancete, sem alteração da soma final, exigindo reclassificação ou esclarecimento documental.

6.3.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Ativo	R\$ 444,36	R\$ 700,94	R\$ 3.526,36
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 256,58	R\$ 2.825,42
			57,74%	403,09%
	Passivo exigível (PC + PNC)	R\$ 6.672,50	R\$ 1.412,50	R\$ 1.412,50
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 5.260,00	R\$ 0,00
			-78,83%	0,00%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Patrimônio líquido antes do encerramento	-R\$ 5.587,22	-R\$ 6.728,14	-R\$ 711,56
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 1.140,92	R\$ 6.016,58
			-20,42%	89,42%
	Resultado não encerrado (contas de resultado)	-R\$ 640,92	R\$ 6.016,58	R\$ 2.825,42
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 6.657,50	-R\$ 3.191,16
			1038,74%	-53,04%

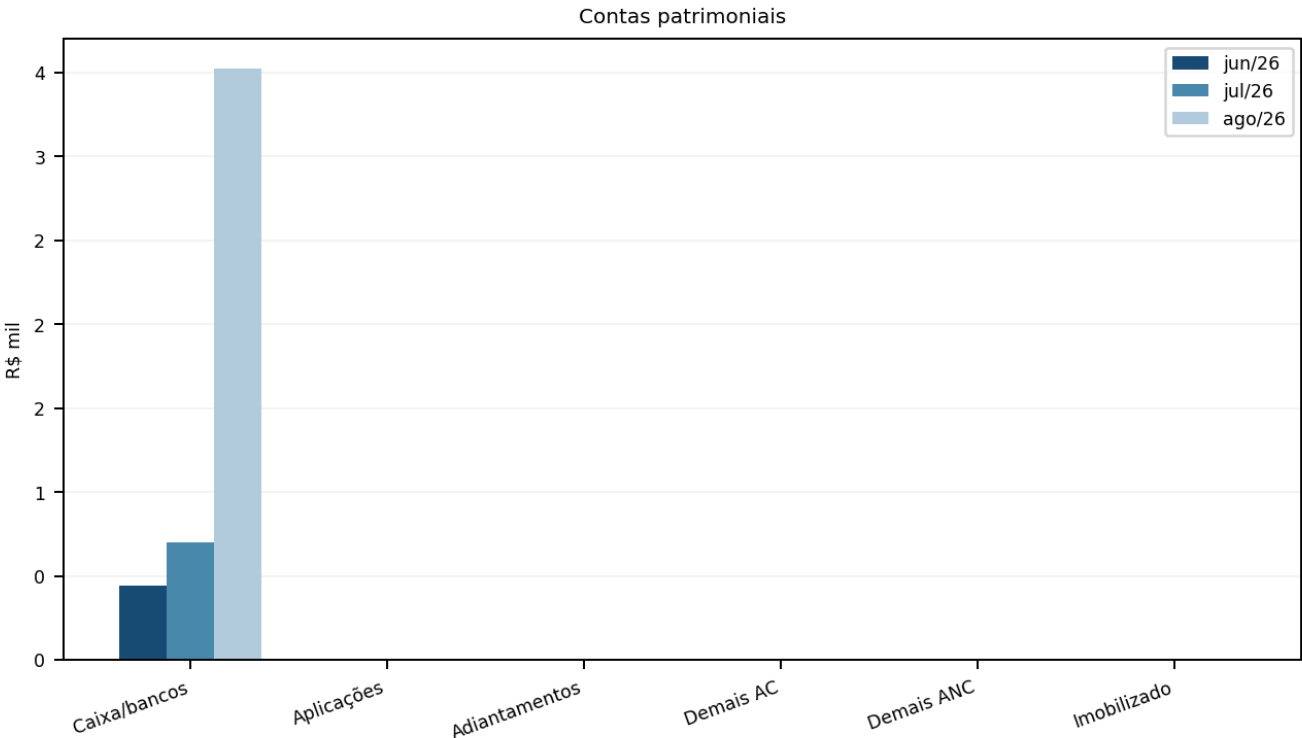


6.3.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Caixa e bancos (sem aplicações)	R\$ 444,36	R\$ 700,94	R\$ 3.526,36
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 256,58	R\$ 2.825,42
			57,74%	403,09%
	Aplicações financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Adiantamentos a fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Demais ativos circulantes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Demais ativos não circulantes (sem imobilizado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Imobilizado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Obrigações do curto prazo	R\$ 6.672,50	R\$ 1.412,50	R\$ 1.412,50
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 5.260,00	R\$ 0,00
			-78,83%	0,00%
	Obrigações do longo prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			—	—
	Lucros/prejuízos acumulados	-R\$ 15.587,22	-R\$ 16.728,14	-R\$ 10.711,56
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 1.140,92	R\$ 6.016,58
			-7,32%	35,97%



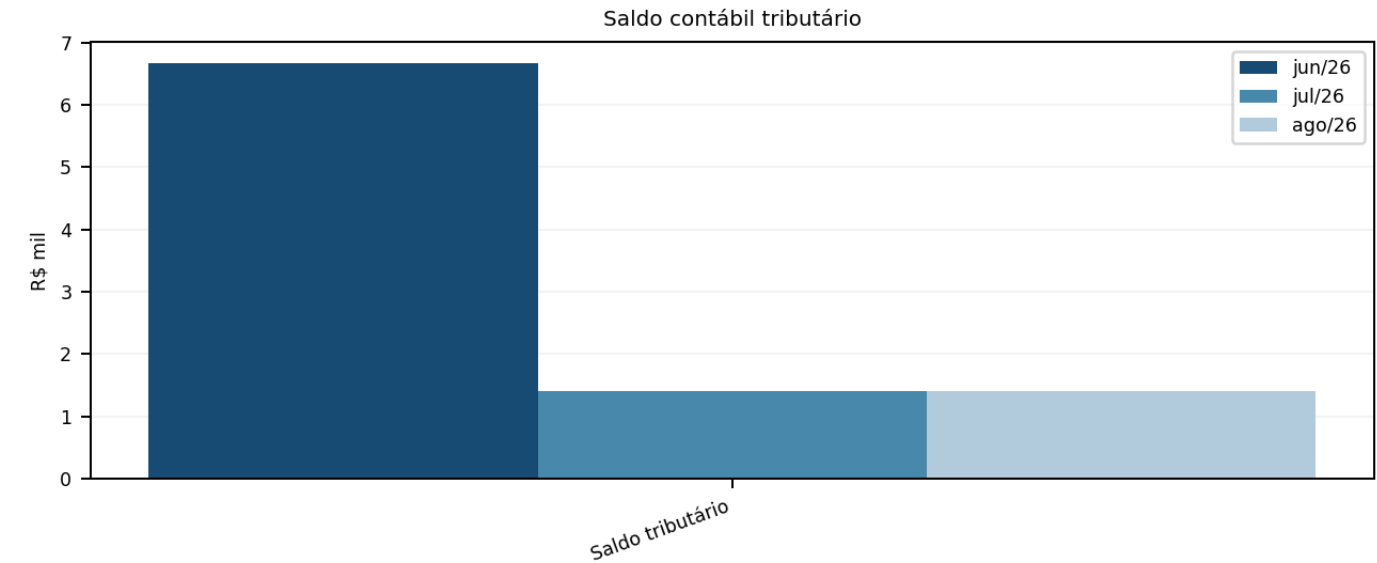
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Passivo Extraconcursal	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Saldo contábil tributário (credor + / devedor -)	R\$ 6.672,50	R\$ 1.412,50	R\$ 1.412,50
	Variação Mensal: R\$ e %	—	-R\$ 5.260,00 -78,83%	R\$ 0,00 0,00%
	Contingência	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Inscrito na Dívida Ativa	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Cessão Fiduciária de Títulos	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Alienação Fiduciária	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Arrendamento Mercantil	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Passivo Tributário pós RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —
	Passivo Trabalhista pós RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	— —	— —

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Outros Passivos pós RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
			—	—



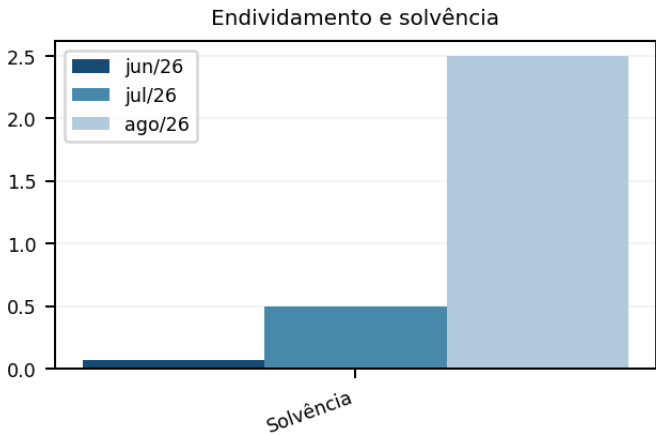
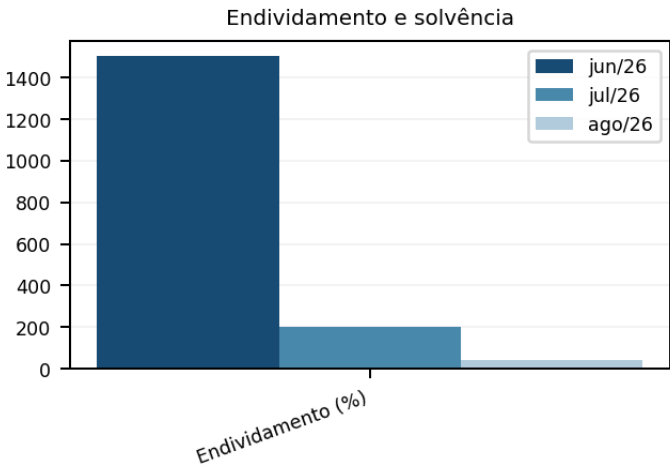
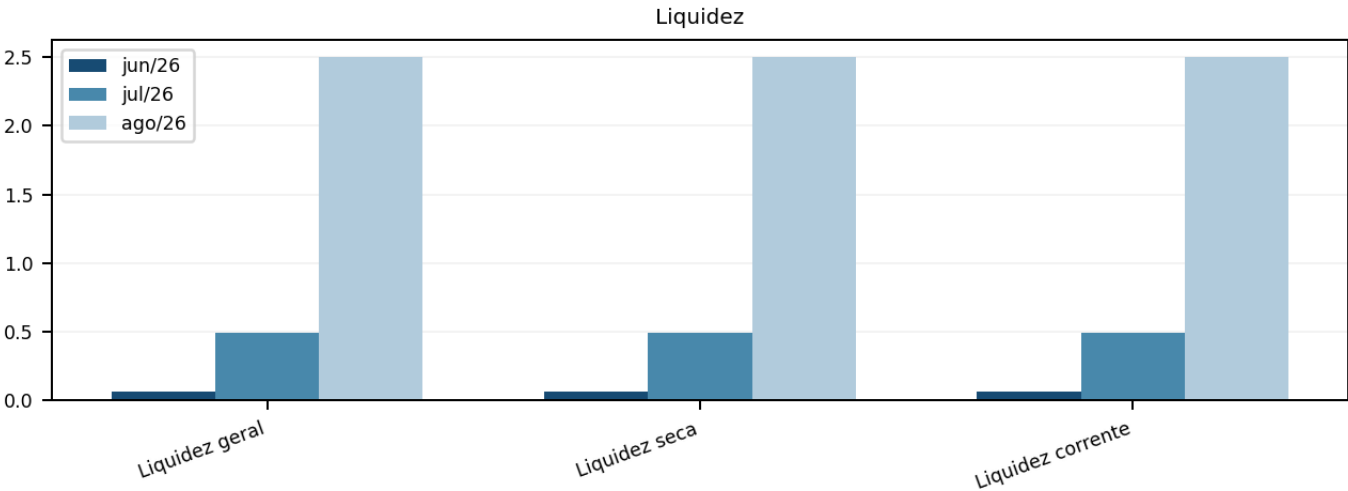
Os saldos tributários desta sociedade são de R\$ 6.672,50 em junho e R\$ 1.412,50 em julho e agosto. A ausência de detalhamento fiscal não autoriza atribuir saldo zero aos débitos. A relação por tributo, competência, vencimento e pagamento deverá conciliar esses registros com a documentação fiscal.

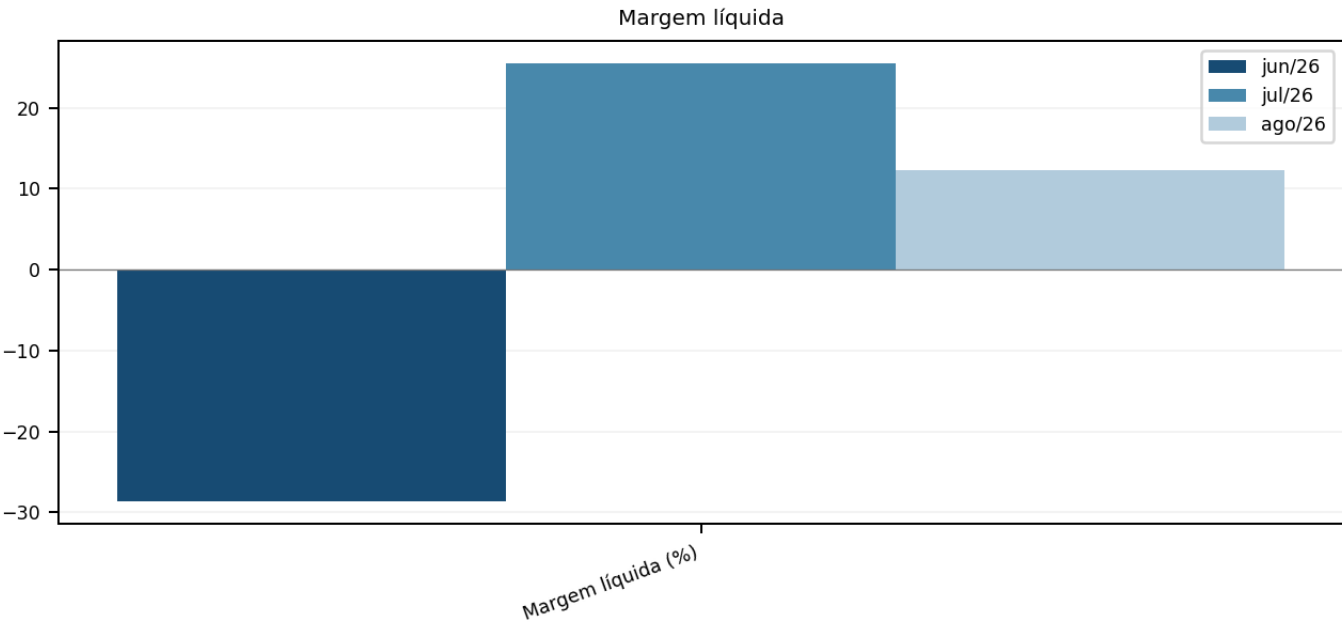
6.3.5. Indicadores

Indicadores				
Empresa	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	EBITDA	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo
	Variação Mensal: R\$ e %	—	—	—
	Liquidez Geral	0,07	0,50	2,50
	Variação Mensal	—	645,15%	403,09%
	Liquidez Seca	0,07	0,50	2,50
	Variação Mensal	—	645,15%	403,09%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

	Liquidez Corrente	0,07	0,50	2,50
	Variação Mensal	—	645,15%	403,09%
	Endividamento geral (%)	1501,60%	201,52%	40,06%
	Variação Mensal	—	-1300,08 p.p.	-161,46 p.p.
	Solvência Geral	0,07	0,50	2,50
	Variação Mensal	—	645,15%	403,09%
	Margem líquida (%)	-28,68%	25,51%	12,24%
	Variação Mensal	—	54,19 p.p.	-13,27 p.p.





6.4. Agregação dos Dados e Indicadores das três sociedades do GRUPO CAUMO

Os quadros a seguir reúnem os dados de junho, julho e agosto de 2026 das três sociedades com demonstrativos apresentados. Os indicadores agregados foram recalculados sobre a soma das respectivas bases contábeis, sem somar os índices individuais. As divergências de continuidade dos saldos e de conciliação entre DRE e balancete permanecem submetidas ao esclarecimento dos responsáveis contábeis. A agregação contábil abrange exclusivamente essas três pessoas jurídicas. As declarações das pessoas físicas mencionadas no tópico 6.1.4 constituem informações distintas e não integram os saldos aqui somados; seus dados individualizados permanecem pendentes de apresentação.

Nos quadros patrimoniais, os resultados não encerrados são: Estância São Bento Ltda., R\$ 332.522,83, R\$ 400.117,02 e R\$ 531.314,65; Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda., R\$ 45,51, R\$ 26.046,51 e -R\$ 37,97; Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda., -R\$ 640,92, R\$ 6.016,58 e R\$ 2.825,42, respectivamente em junho, julho e agosto. Sua apresentação separada preserva a identidade patrimonial dos balancetes sem antecipar o encerramento contábil.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

AGREGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS TRÊS SOCIEDADES			
Contas	Junho	Julho	Agosto
Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Faturamento Bruto	R\$ 1.136.991,70	R\$ 1.089.066,08	R\$ 1.112.214,26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 1.081.991,70	R\$ 1.034.066,08	R\$ 1.057.214,26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Receita Líquida	R\$ 1.126.252,21	R\$ 1.085.958,58	R\$ 1.108.606,76
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 1.073.859,71	R\$ 1.034.066,08	R\$ 1.057.214,26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00	R\$ 28.305,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 24.087,50	R\$ 23.587,50	R\$ 23.087,50
Custos	-R\$ 565.309,59	-R\$ 616.390,04	-R\$ 664.954,81
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	-R\$ 565.309,59	-R\$ 616.390,04	-R\$ 664.954,81
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Operacionais	-R\$ 282.625,78	-R\$ 330.728,94	-R\$ 301.839,31
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	-R\$ 230.723,08	-R\$ 290.934,76	-R\$ 252.019,18
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 26.872,22	-R\$ 22.281,39	-R\$ 29.605,84

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 25.030,48	-R\$ 17.512,79	-R\$ 20.214,29
Resultado financeiro e não operacional	R\$ 4.048,05	R\$ 2.229,19	-R\$ 9.288,68
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 4.372,99	R\$ 2.287,32	-R\$ 9.042,64
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 120,15	R\$ 0,00	-R\$ 198,25
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 204,79	-R\$ 58,13	-R\$ 47,79
Provisão de IR e CSLL	-R\$ 8.064,00	-R\$ 2.304,00	-R\$ 2.304,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 2.304,00	-R\$ 2.304,00	-R\$ 2.304,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 5.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Líquido (Total)	R\$ 274.300,89	R\$ 138.764,79	R\$ 130.219,96
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 282.200,03	R\$ 129.028,60	R\$ 131.197,63
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 991,37	R\$ 3.719,61	-R\$ 3.803,09
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 6.907,77	R\$ 6.016,58	R\$ 2.825,42
Balanco Patrimonial			
Ativo	R\$ 9.286.575,05	R\$ 9.389.052,00	R\$ 9.669.687,45
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 9.285.454,08	R\$ 9.361.673,45	R\$ 9.665.567,96

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 676,61	R\$ 26.677,61	R\$ 593,13
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 444,36	R\$ 700,94	R\$ 3.526,36
Passivo exigível (PC + PNC)	R\$ 6.113.567,37	R\$ 6.116.932,55	R\$ 6.289.629,43
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 6.102.895,87	R\$ 6.111.521,05	R\$ 6.284.217,93
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 6.672,50	R\$ 1.412,50	R\$ 1.412,50
Patrimônio líquido antes do encerramento	R\$ 2.841.080,26	R\$ 2.839.939,34	R\$ 2.845.955,92
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 2.850.035,38	R\$ 2.850.035,38	R\$ 2.850.035,38
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 3.367,90	-R\$ 3.367,90	-R\$ 3.367,90
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 5.587,22	-R\$ 6.728,14	-R\$ 711,56
Outras Contas Patrimoniais			
Caixa e bancos (sem aplicações)	R\$ 23.130,70	-R\$ 21.825,23	R\$ 27.990,27
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 22.081,63	-R\$ 49.131,88	R\$ 23.942,68
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 604,71	R\$ 26.605,71	R\$ 521,23
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 444,36	R\$ 700,94	R\$ 3.526,36
Aplicações Financeiras	R\$ 156.500,00	R\$ 85.500,00	R\$ 0,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 156.500,00	R\$ 85.500,00	R\$ 0,00

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos (Ativo Circulante)	-R\$ 867.730,96	-R\$ 771.720,26	-R\$ 554.330,26
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	-R\$ 867.730,96	-R\$ 771.720,26	-R\$ 554.330,26
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 2.883.096,11	R\$ 2.602.440,09	R\$ 2.432.090,71
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 2.883.024,21	R\$ 2.602.368,19	R\$ 2.432.018,81
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 71,90	R\$ 71,90	R\$ 71,90
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais ativos não circulantes (sem imobilizado)	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado	R\$ 7.090.499,20	R\$ 7.493.577,40	R\$ 7.762.856,73

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 7.090.499,20	R\$ 7.493.577,40	R\$ 7.762.856,73
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 6.113.567,37	R\$ 6.116.932,55	R\$ 6.289.629,43
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 6.102.895,87	R\$ 6.111.521,05	R\$ 6.284.217,93
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 6.672,50	R\$ 1.412,50	R\$ 1.412,50
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prejuízos Acumulados	-R\$ 2.870.277,98	-R\$ 2.871.418,90	-R\$ 2.865.402,32
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	-R\$ 2.841.322,86	-R\$ 2.841.322,86	-R\$ 2.841.322,86
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 13.367,90	-R\$ 13.367,90	-R\$ 13.367,90
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-R\$ 15.587,22	-R\$ 16.728,14	-R\$ 10.711,56
Recomendação n.º 72 do CNJ			

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Passivo Extraconcursal	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Saldo contábil tributário (credor + / devedor -)	-R\$ 8.524,33	R\$ 7.710,87	R\$ 9.163,56
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	-R\$ 19.195,83	R\$ 2.299,37	R\$ 3.752,06
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	R\$ 6.672,50	R\$ 1.412,50	R\$ 1.412,50
Contingência	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Inscrito na Dívida Ativa	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Alienação Fiduciária	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Arrendamento Mercantil	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Passivo Trabalhista Pós	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ajuizamento da RJ			
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento	Pendente de detalhamento
Indicadores			
Ebitda	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo	Pendente de memória de cálculo
Liquidez Geral	0,36	0,31	0,30

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	0,36	0,31	0,30
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,17	6,67	0,15
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,07	0,50	2,50
Liquidez Seca	0,07	0,09	0,10
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	0,07	0,08	0,10
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,17	6,67	0,15
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,07	0,50	2,50
Liquidez Corrente	0,36	0,31	0,30
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	0,36	0,31	0,30
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,17	6,67	0,15
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,07	0,50	2,50
Endividamento Geral	65,83%	65,15%	65,04%
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	65,73%	65,28%	65,02%
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	591,03%	14,99%	674,22%
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	1501,60%	201,52%	40,06%
Solvência Geral	1,52	1,53	1,54
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	1,52	1,53	1,54



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,17	6,67	0,15
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0,07	0,50	2,50
Lucratividade	24,36%	12,78%	11,75%
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	26,28%	12,48%	12,41%
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-3,50%	13,14%	-13,44%
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	-28,68%	25,51%	12,24%
Indicadores Operacionais e Produção			
Funcionários/Colaboradores	13	13	13
ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.	13	13	13
ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0	0	0
ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA.	0	0	0
Produção Diária de Leite (Litros)	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
Animais em Produção (Quantidade)	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
Rebanho (Quantidade)	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
Produtos Comercializados (Toneladas)	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
CONCENTRADO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

REIDRATADO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
CAROÇO DE ALGODÃO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
CASQUINHA DE SOJA	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
MILHO EM GRÃO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
FARELO DE SOJA	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
LEITE EM PO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
SAL BRANCO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
SAL MINERAL	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
Produtos Armazenados (Toneladas)	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
CONCENTRADO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
REIDRATADO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
CAROÇO DE ALGODÃO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
CASQUINHA DE SOJA	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
FARELO DE SOJA	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
MILHO EM GRÃO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
LEITE EM PO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
SAL BRANCO	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

SAL MINERAL	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal	Pendente de informação mensal
-------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação conforme as melhores práticas e a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa no procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento à padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente ao Anexo II, adiante apresentamos as seguintes informações, em formato de questionário:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores informaram que mantêm as atividades econômicas das empresas, sem alteração.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores informaram que, desde a data de propositura da ação de recuperação judicial, não houve alteração ou reorganização societária no quadro social das sociedades.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores informaram que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. O recurso interposto contra a decisão homologatória está detalhado no tópico 8.3 deste relatório, com indicação do julgamento inicial e do acórdão proferido nos embargos de declaração.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?



Resposta: Sim. O Plano de Recuperação Judicial, com seus aditivos e modificações, foi aprovado em 28/01/2026, na segunda continuidade da primeira convocação da AGC, conforme evento n.º 255, e homologado em 16/03/2026, no evento n.º 262. A sessão de 12/11/2025 deliberou a suspensão dos trabalhos, e não a aprovação do plano. O evento n.º 325 registra trânsito em julgado em relação aos Recuperandos e a parte dos credores, conforme certidões dos eventos n.º 317 a 323. O recurso do Banco Bradesco S.A. recebeu o julgamento integrativo comunicado no evento n.º 355, com alteração da proteção do trator após o término do stay period.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Pendente de apresentação da planilha individualizada de cumprimento do PRJ e dos respectivos comprovantes de pagamento. O controle deverá identificar credor, classe, crédito reconhecido, modalidade de pagamento, carência, vencimentos, valores pagos e saldo atualizado. A solicitação dessas informações integra a diligência prevista no tópico 8.5, para confronto com as condições do plano homologado.

VII. Os devedores são:

Resposta: ☐ microempresa (ME)
☐ empresa média
☐ empresa grande
☒ grupo de devedores (três sociedades e dois produtores rurais pessoas físicas)
☐ empresário individual

VIII. Há litisconsórcio ativo?

Resposta: Sim

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO CAUMO** (em recuperação judicial).

74 de 84



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 21:16:01

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO 04574772107 (62) 99991-7379

Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores foi unitário.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

X. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XI. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, ao Ministério Público e aos Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e do cumprimento das determinações pelos devedores, destacamos, adiante, os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

A fiscalização dos atos de gestão observará os arts. 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005 e as determinações judiciais. A vedação à distribuição de lucros ou dividendos prevista no art. 6º–A aplica-se até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ocorrida em 28/01/2026, não constituindo proibição geral durante todo o período de fiscalização posterior. A verificação dos atos praticados depende da documentação correspondente, inclusive das movimentações patrimoniais e de eventuais distribuições aos sócios.

Consignamos, ainda, que os devedores estão apresentando as Contas Demonstrativas Mensais, em observância ao art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, nos autos n.º 5037080–85.2025.8.09.0170, em apenso accidental aos autos da Recuperação Judicial.

Por fim, registre-se que esta AJ mantém permanente acompanhamento dos fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações proferidas, comprometendo-se a atualizar este Juízo, sempre que tomar conhecimento de ocorrências e acontecimentos relevantes.



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

Esta Administração Judicial acompanha as determinações judiciais e as informações necessárias à fiscalização das atividades e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme as providências a seguir discriminadas.

O acompanhamento compreende a decisão do evento n.º 325, que mantém a fiscalização do cumprimento do PRJ, e o acórdão comunicado no evento n.º 355, que altera a proteção do trator após o término do stay period. Incumbe à Administração Judicial acompanhar as obrigações previstas no plano, solicitar os controles e comprovantes de pagamento e comunicar ao Juízo ocorrências que demandem desarquivamento ou providência específica.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o Juízo, por força da decisão proferida no evento n.º 56, declarou a essencialidade dos bens indicados no evento n.º 43 e abaixo espelhados, determinando a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens durante a vigência do stay period.

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados essenciais:

Advocacia & Consultoria

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINORTE, ESTADO DE GOIÁS.

Autos n.º 5109803-39.2024.8.09.0170

Promovente: ARGEMIRO CAUMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARGEMIRO CAUMO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, através de seus advogados e bastantes procuradores que esta subscreve, referente a decisão do mov. 6 requerer o que segue:

A requerente, em sua petição inicial do pedido de recuperação judicial, protocolada nesta Vara em 20/02/2024, solicitou expressamente o reconhecimento da essencialidade de diversos bens móveis e imóveis, essenciais à manutenção de suas atividades e ao sucesso do seu processo de reestruturação. Contudo, observou-se que no despacho inicial, datado de 18/04/2024, tal pedido não foi expressamente contemplado, deixando de declarar a essencialidade dos seguintes bens:

Itens de 1 ao 27 de propriedade do sócio Adauto Luis Caumo:

1) EQUIPAMENTO DE ORDENHADEIRA MECÂNICA SALA DE ORDENHA, MARCA GEA, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

2) REFRIGERADOR DE LEITE TCOOL6000/3F SERIE 215J060287BRT, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

3) REFRIGERADOR DE LEITE TCOOL6000/3F SERIE 215L062334BRT, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

4) REFRIGERADOR DE LEITE DELAVAL SERIE Z650832 8000 L, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

5) CARRETA BASCULANTE 06 TONELADAS, S/ TAMPAS DE 01 EIXO, ARO16, MARCA: FACCHINNI, SERIE SP7FN1023,6L00091, avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

6) TRATOR MASSEY FERGUSON 4275, ANO 2017, MODELO 42754CH434A, PIN AAT0003AFC032374, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

7) DISTRIBUIDOR ADUBO KUHN SERIE TP179, MODELO ACCURA 1200, avaliado em R\$

RAUNY ROLIN OAB/GO 33.331

RHAULIM ROLIM OAB/GO 35.576

Avenida Maranhão, 459, Centro
Campinorte - GO
(62) 3347 - 4061

Página 1

Advocacia & Consultoria

12.000,00 (doze mil reais);

8) TRITURADOR DE GRÃOS SECOS ÚMIDOS (NOGUEIRA) (MOINHO TN10 ACE UNIV) SÉRIE BCBG-024876, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

9) TANQUE DEL 10000 L RT 20 POL BV TF 1011 AMARELO SERIE 6533, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

10) TRATOR MASSEY FERGUSON 4292HD, ANO 2017, MODELO 429240H449A, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

11) ROLO FACA SUSTAC 3500- MODELO ROST 0322, MARCA ROSTER, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

12) GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO INTERMEDIÁRIA 16 DISCOS BALDAN SERIE 60993299001001, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

13) NIVELADORA MARCA BALDAN 42 DISCOS, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

14)62 VENTILADORES EVOLUTION BR, GEA, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

15) GERADOR CMG CONT CL 0230KVA 380V 60HZ, STEMAC, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

16) EQUIPAMENTO RASPADOR DE DEJETOS GEA CONFIGURÁVEL, SERIE CA51-1502239, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

17) EQUIPAMENTO DE FERTIRRIGAÇÃO, avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); 18)MISTURADOR MIX 8000 JF, SERIE AEBX-005179, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

18) MISTURADOR MIX 8000 JF, SERIE AEBX-005179, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

19) BRETE VALFRAN COM BALANÇA, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

20) TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE 6110 E, ANO 2014, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

21) CONJUNTO DE LÂMINA BALDAN SERIE 50220109841, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

22) GADO BOVINO RAÇA GIROLANDO, fêmea até 12 meses, avaliado em R\$ 177.500,00

RAUNY ROLIN OAB/GO 33.331

RHAULIM ROLIM OAB/GO 35.576

Avenida Maranhão, 459, Centro
Campinorte - GO
(62) 3347 - 4061

Página 2

Advocacia & Consultoria

(cento e setenta e sete mil e quinhentos reais);

23) GADO BOVINO RAÇA GIROLANDO, fêmea de 13 a 24 meses, avaliado em R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);

24) GADO BOVINO RAÇA GIROLANDO, fêmea de 25 a 36 meses, avaliado em R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais);

25) GADO BOVINO RAÇA GIROLANDO, fêmea acima de 36 meses, avaliado em R\$ 893.200,00 (oitocentos e noventa e três mil e duzentos reais);

26) VEÍCULO FIAT STRADA HD WK CC E, ANO 2017/2017, COR BRANCA, PLACA PRK-9783, CHASSI 9BD5781FFHY175222, RENAVAL 01121280835, avaliado em R\$ 39.349,12 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos);

27) MOTOCICLETA HONDA NXR160 BROS ESDD, ANO 2017/2017, COR VERMELHA, PLACA PJR-3974, CHASSI 9C2KD0810HR454497, RENAVAL 01126523000, avaliado em R\$ 11.230,00 (onze mil, duzentos e trinta reais).

Itens de 28 a 39 de propriedade do sócio Argemiro Caumo:

28) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA (GALPÕES, ESTÁBULOS E CASA) COM ÁREA TOTAL DE 8.820,08 (oito mil, oitocentos e vinte inteiros e oito centésimos) metros quadrados, edificadas sobre o imóvel registrado na matrícula nº 6224 no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa-GO, avaliado em R\$ 1.888.879,12 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos);

29) TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON, MODELO: MF 4283 XTRA. NOVO. COR: VERMELHA, ANO FAB-MODELO: 2019, avaliado em R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais);

30) VAGÃO FORRAGEIRO JF9000 SERIE 2 COM ACIONAMENTO, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

31)ENSILADEIRA PARA COLHEITA DE FORRAGENS JF1300 S 2 SEM ROL, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

32) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 3T MANUAIS COM CARROCERIA EM METAL E AÇO, avaliado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

33) PLANTADEIRA ADUBADORA PANTOGRÁFICA JM MAGNUM 3080PD MG4 A 36 LINH MG13 PANT 09 LINHAS- NR SERIE 2018/501209-1, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil

RAUNY ROLIN OAB/GO 33.331

RHAULIM ROLIM OAB/GO 35.576

Avenida Maranhão, 459, Centro
Campinorte - GO
(62) 3347 - 4061

Página 3

Advocacia & Consultoria

reais);

34) TRATOR JOHN DEERE 6100E CHASSI/SERIE IBM6170JLD000407, ANO 2018, avaliado em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais);

35) TRATOR JOHN DEERE 6100E, ANO 2018, CHASSI/SERIE IBM6100ELJA000662, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

36) DISTRIBUIDOR ADUBO KUHN SERIE TP179, MODELO ACCURA 1200, avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

37) CARRETA TANQUE ACTON 6 500 L CT, COR BRANCA, ANO FAB 2019, Nº SERIE: 76589, avaliado em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);

38) GADO BOVINO RAÇA GIROLANDO, fêmea acima de 36 meses, avaliado em R\$ 238.700,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais).

A parte Autora possui diversos ativos que são essenciais à atividade produtiva, principalmente aqueles bens que fazem parte da produção agrícola, tais como: Propriedades rurais, Máquinas e equipamentos, Veículos automotores, todos enumerados acima.

Não diferente, a produção leiteira da Autora também é um bem essencial, sendo extremamente necessário para o capital de giro da operação leiteira diária.

Dessa forma, todas as instituições financeiras credoras desta Autora possuem inequívoca ciência de que os bens e ativos descritos são essenciais para o desenvolvimento das atividades de produção leiteira, bem como das especificidades da operação de produção leiteira de um produtor rural.

Essa declaração é de suma importância para a empresa, visto que esses bens são indispensáveis para a continuação das suas operações, desempenhando funções críticas no desenvolvimento de sua atividade lucrativa.

DOS PEDIDOS:

Em face do exposto e considerando a omissão verificada no despacho inicial deste processo, requer-se a Vossa Excelência que:

1. Reconheça a essencialidade dos bens móveis e imóveis supracitados,

RAUNY ROLIN OAB/GO 33.331

RHAULIM ROLIM OAB/GO 35.576

Avenida Maranhão, 459, Centro
Campinorte - GO
(62) 3347 - 4061

Página 4

78 de 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 21:16:01

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107

Localizar pelo código: 109387645432563873172324783, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 789, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 789, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

stenius.go

stenius.go

A descrição do trator foi retificada na decisão homologatória do evento n.º 262 para Trator John Deere modelo 6100E, ano 2018. A proteção desse bem deve observar o acórdão comunicado no evento n.º 355, que afasta, após o término do stay period, o impedimento à retomada baseado exclusivamente na essencialidade reconhecida pelo Juízo recuperacional. As divergências documentais quanto ao número de identificação do bem serão objeto de conferência com o contrato e o documento técnico correspondente.

8.3. Interposição de Agravo de Instrumento após a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial

Contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial ao Grupo Caumo, o Banco Bradesco S.A. interpôs Agravo de Instrumento, distribuído sob o n.º 5510231-82.2026.8.09.0170, perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No recurso, a instituição financeira questiona, em síntese, dois pontos principais: i) a manutenção da essencialidade do Trator John Deere modelo 6100E, ano 2018, objeto de garantia fiduciária, sustentando que, após o término do stay period e a homologação do PRJ, não subsistiria impedimento à retomada do bem; e ii) a legalidade de cláusula do plano que prevê a possibilidade de nova deliberação assemblear em caso de descumprimento do plano, em vez da imediata convalidação da recuperação judicial em falência.

O Agravo de Instrumento n.º 5510231-82.2026.8.09.0170 foi inicialmente desprovido, conforme acórdão comunicado no evento n.º 324. Em 24/08/2026, o Tribunal acolheu parcialmente os embargos de declaração do Banco Bradesco S.A., com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo e afastar,



após o encerramento do stay period, o impedimento à retomada do Trator John Deere modelo 6100E, ano 2018, fundado exclusivamente na essencialidade reconhecida pelo Juízo recuperacional. A apreciação das medidas executivas concretas compete ao Juízo da execução individual, observadas as diretrizes do acórdão. O julgamento foi comunicado nos autos principais no evento n.º 355. Quanto à cláusula de nova deliberação assemblear, o Tribunal integrou a fundamentação do julgamento, sem alteração do resultado nesse ponto.

8.4. Das Movimentações Processuais Recentes

Após a decisão dos embargos de declaração do evento n.º 291, o procedimento recebeu os seguintes atos relevantes para a fiscalização do plano e o acompanhamento dos bens essenciais:

Data	Evento	Ato processual	Descrição
Julho/2026	324	Acórdão – julgamento inicial do agravo	Agravo inicialmente desprovido; julgamento integrado no evento n.º 355.
20/07/2026	325	Decisão – fiscalização do plano	Aguardar fiscalização de dois anos; arquivamento com possibilidade de desarquivamento sem custas.
27/08/2026	355	Comunicação de acórdão de 24/08/2026	Embargos parcialmente acolhidos, com alteração da proteção do trator após o stay period.
27/08/2026	356	Conclusão para despacho	Autos conclusos após a comunicação do acórdão.

8.5. Do Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A homologação do PRJ no evento n.º 262 inaugura a fiscalização das obrigações assumidas pelos Recuperandos, mantida expressamente na decisão do evento n.º 325. Os vencimentos deverão observar o plano aprovado, seus aditivos, as opções de

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

pagamento exercidas pelos credores e o marco fixado na decisão homologatória, que remete à data da Assembleia Geral de Credores de aprovação, em 28/01/2026.

Esta Administração Judicial expedirá Termo de Diligência para que os Recuperandos apresentem planilha de acompanhamento por credor e classe, identificando crédito reconhecido, condições aplicáveis, carência, vencimentos, valores pagos e saldo atualizado, acompanhada dos comprovantes de pagamento e da identificação das obrigações vencidas e vincendas. Serão igualmente solicitados os esclarecimentos e as conciliações contábeis discriminados no tópico 6, bem como os demonstrativos individuais das pessoas físicas integrantes do polo ativo.

A verificação do cumprimento será efetuada mediante confronto dos controles e comprovantes com as cláusulas homologadas. Eventual inadimplemento ou questão superveniente que exija providência judicial será comunicado ao Juízo, inclusive para o desarquivamento previsto no evento n.º 325. A conclusão sobre o adimplemento das obrigações dependerá desse confronto documental.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência do exposto, a Recuperação Judicial do Grupo Caumo teve o Plano de Recuperação Judicial aprovado em 28/01/2026, no evento n.º 255, e homologado em 16/03/2026, no evento n.º 262. A fiscalização do cumprimento das obrigações do plano permanece em curso, embora o evento n.º 325 tenha determinado o arquivamento dos autos, com possibilidade de desarquivamento para apreciação de descumprimento ou questão superveniente. Esse arquivamento não equivale ao encerramento da recuperação judicial. O acórdão comunicado no evento n.º 355 acolheu parcialmente os embargos do Banco Bradesco S.A., alterando a proteção do trator após o término do stay period. O extrato processual emitido em 08/10/2026 encerra-se no evento n.º 356, de conclusão para despacho em 27/08/2026.

Noutra vertente, esta AJ mantém interação com o GRUPO CAUMO (em recuperação judicial) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo escopo consiste no auxílio ao regular processamento desta recuperação judicial, havendo necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para a verificação da situação econômico-financeira atual e o acompanhamento do cumprimento das obrigações do PRJ.

Os dados e indicadores contábeis deste relatório referem-se às competências de junho, julho e agosto de 2026, com data-base em 31/08/2026, e abrangem os demonstrativos das três sociedades identificadas no tópico 6:

A receita bruta agregada foi de R\$ 1.136.991,70 em junho, R\$ 1.089.066,08 em julho e R\$ 1.112.214,26 em agosto. Os resultados líquidos apresentados nas DREs foram, respectivamente, R\$ 274.300,89, R\$ 138.764,79 e R\$ 130.219,96. Em agosto, a receita líquida agregada foi de R\$ 1.108.606,76 e a margem



líquida de 11,75%. Esses resultados exigem leitura conjunta com as divergências contábeis discriminadas no tópico 6, especialmente a diferença entre a DRE e o balancete de Adauto Luis Caumo Produtor Rural Ltda. em julho.

As relações mensais apresentadas registram 13 empregados da Estância São Bento Ltda. em cada competência. As declarações de ausência de obrigações posteriores ao pedido não substituem a relação individualizada dos créditos não sujeitos à recuperação judicial nem a conciliação dos saldos tributários e trabalhistas dos balancetes.

Os demonstrativos de junho, julho e agosto registram receitas operacionais das três sociedades. O acompanhamento prosseguirá quanto à continuidade das atividades, à regularidade da escrituração, à conciliação das divergências documentais e ao cumprimento do PRJ. A conclusão sobre adimplemento do plano dependerá do confronto de seus vencimentos e condições com a planilha de controle e os comprovantes correspondentes.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo GRUPO CAUMO, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal; e
- 2) A intimação do Ministério Público, Credores, Devedores e demais interessados.

As principais informações relativas à recuperação judicial do GRUPO CAUMO poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.stenius.com.br, pelo endereço eletrônico cincoscontrollerrjs@stenius.com.br e pelos telefones e aplicativos WhatsApp



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 09:13:35

(62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso determinadas pelo Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

STENIUS LACERDA Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721
153
Dados: 2026.10.08 21:12:07
-03'00"

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial